

BETTER COTTON

Critérios e Princípios de Produção Com Explicações

OUTUBRO DE 2013

Conteúdo

Acrónimos	3
Introdução aos Critérios e Princípios de Produção com Explicações	4
» Proteção de Plantas	6
» Água	14
» Solo	16
» Habitat.....	20
.....	19
» Qualidade da Fibra	21
» Relações Justas de Trabalho	24
Anexo 1 – Termos e Definições	48
Anexo 2 – Orientação Sobre Produtos Químicos	55
Anexo 3 – Resumo das Convenções relevantes da OIT	59

Acrónimos

BCI	Better Cotton Initiative
Bt	Bacillus thuringiensis
FAO	Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação
GM	Geneticamente modificado
ICAC	Comité Consultivo Internacional do Algodão
OIT	Organização Internacional do Trabalho
MIP	Manejo Integrado de Pragas
IUF	Sindicato Internacional de Trabalhadores da Alimentação, Agrícolas, Hotéis, Restaurantes, Tabaco e Afins.
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
MSDS	Fichas de Dados de Materiais Seguros
MON	Material de Orientação Nacional
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PIC	Consentimento Prévio Fundamentado
EPI	Equipamento de Proteção Individual
POP	Poluentes Orgânicos Persistentes
SEEP	Painel de Especialistas do ICAC sobre Desempenho Económico, Ambiental e Social do Algodão.
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde.

Introdução

Este documento explicativo fornece informações sobre os Critérios e Princípios de Produção Better Cotton que compõem a definição global de Better Cotton. Cada Princípio de Produção vem acompanhado de uma breve introdução que explica a razão por que o Princípio de Produção e os seus Critérios associados foram incluídos nesta definição. Todos os termos específicos utilizados nos Critérios e Princípios de Produção estão definidos para que o significado do termo, conforme empregado pela BCI, esteja claramente definido. Este documento proporciona, assim, um fundamento para a inclusão do Princípio de Produção (e Critérios relacionados) e os resultados que a BCI espera alcançar ao colocá-los em prática.

O documento assiste os parceiros de implementação da BCI na interpretação dos Critérios e Princípios de Produção e ajudará os mesmos a explicar aos cotonicultores a importância de abordar as questões abrangidas pelos Critérios e Princípios de Produção e as implicações práticas do cultivo de Better Cotton. Assiste também outros interessados em Better Cotton a entender melhor os Critérios e Princípios de Produção Better Cotton. Tais como revendedores, beneficiadores, encarregados da fiação, comerciantes, ONG, sindicatos, organizações de produtores e grandes cotonicultores independentes.

Os Princípios de Produção descrevem as áreas abrangentes submetidas ao controlo do agricultor, as quais precisam de ser tratadas a fim de produzir Better Cotton. Os Critérios **apresentados** nos Princípios de Produção proporcionam um nível mais detalhado sobre as áreas específicas que precisam de ser trabalhadas em cada Princípio de Produção. Juntos, os Princípios de Produção e os Critérios associados determinam o nível de convergência das questões abordadas pela produção de Better Cotton a nível mundial.

Os Critérios e Princípios de Produção são sustentados pela premissa básica de que o cultivo de Better Cotton respeita as leis nacionais e outras leis aplicáveis. Os cotonicultores devem sempre obedecer à legislação nacional, a menos que esta defina padrões abaixo dos padrões e convenções internacionalmente reconhecidos aqui referidos, em tal caso, prevalecerão os padrões internacionais. Porém, quando a legislação local definir requisitos mais exigentes que estes padrões relativamente a uma questão específica, aplicar-se-á a legislação nacional.

A BCI faz diferenciação dos agricultores em três categorias (pequenos agricultores, produtores de médio porte e grandes produtores), tendo em conta os diferentes métodos de produção e força de trabalho que utilizam. Todas as categorias têm um conjunto comum de 24 critérios. Há 20 critérios adicionais para os produtores de porte médio / grandes produtores.

Para obterem a licença para cultivar Better Cotton, os agricultores devem alcançar um conjunto de Requisitos Mínimos. Os Critérios Mínimos de Produção, Critérios de Gestão e Relatórios de Indicadores de Resultados estão incluídos nos Requisitos Mínimos. Os Requisitos Mínimos são apenas a primeira etapa, uma vez que os agricultores são incentivados a continuar o seu desenvolvimento através dos Requisitos de Melhoria. Juntos, os Requisitos Mínimos e os de Melhoria constituem a Escala de Desempenho Better Cotton, que utiliza um sistema de pontuação para classificar os agricultores em faixas de desempenho. Para cada categoria de agricultores propõe-se uma escala diferente, de acordo com os diferentes requisitos para o cultivo de Better Cotton por categoria de agricultor. Consulte o Programa de Garantia Better Cotton para obter explicações detalhadas sobre estes requisitos.

A cotonicultura é realizada sob uma grande variedade de condições climáticas, geográficas, económicas, sociais e ambientais. Apesar das questões mais abrangentes (os Critérios e Princípios de Produção) terem sido identificadas como fatores importantes em todas estas condições, as opções de gestão disponíveis para que o agricultor trate uma questão específica variam de acordo com estas condições. É preferível que a identificação das práticas de gestão e técnicas de implementação para lidar melhor com estas questões numa determinada situação seja deixada a cargo dos responsáveis pelo trabalho com os agricultores, para que satisfaçam os Critérios e Princípios de Produção Better Cotton. Cada parceiro de implementação a trabalhar com os agricultores para os ajudar no cultivo do Better Cotton desenvolve informações detalhadas sobre os métodos específicos disponíveis para os agricultores para a condução dos Critérios e Princípios de Produção BCI. A BCI designa tais informações de Material de Orientação Nacional (MON). Sendo que todos os parceiros de implementação contribuem para o MON coletivo, as informações relevantes serão desenvolvidas continuamente e somadas a este. A função da BCI é propiciar o acesso a este material e garantir a disponibilidade de informações suficientes para a satisfação de cada um dos Critérios. A BCI identifica (e distribui) o material existente, e desenvolve o material necessário para preencher as falhas de informações identificadas.

É importante observar que a BCI não pretende abranger todas as questões relacionadas com o trabalho e ambiente associadas à cotonicultura. Os Critérios e Princípios de Produção destacam 6 questões que foram identificadas e confirmadas durante a fase de consultas como os impactos mais significativos a serem trabalhados globalmente. Não é intenção deste documento cobrir todos os potenciais problemas que possam ocorrer no cultivo de algodão no âmbito de cada um dos 6 Princípios de Produção. A sua intenção é, no entanto, proporcionar uma introdução a várias das questões globais mais significativas relacionadas com o cultivo do algodão, além de explicar os resultados esperados com o cumprimento dos Critérios e Princípios de Produção. Para fundamentar esta explicação, serão apresentados alguns exemplos de tipos de práticas abrangentes que podem ser implementadas. Mais uma vez, estes foram concebidos apenas para ilustração e são de natureza geral. É importante que não sejam vistos como soluções abrangentes e exaustivas, principalmente porque pode haver tensões entre os diferentes Critérios no que se refere à prática ideal.

1. O BETTER COTTON É PRODUZIDO POR AGRICULTORES QUE MINIMIZAM OS IMPACTOS PREJUDICIAIS DAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE CULTURAS

INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO

O algodão atrai uma variedade de pragas e está sujeito a infestações de ervas daninhas e doenças. Há uma série de técnicas disponíveis para o controlo e manejo das mesmas, o que inclui o emprego de agentes de biocontrolo, feromónios e hormónios; o melhoramento das plantas e seleção de cultivar adequada; várias técnicas de controlo cultural e mecânicas; a aplicação de defensivos convencionais (tanto naturais quanto sintéticos) e, mais recentemente, a utilização de plantas geneticamente modificadas.

No entanto, o emprego de defensivos sintéticos é uma forma dominante de proteção da cultura. Dada a sua predominância, e o facto de o emprego indevido e inapropriado de defensivos poder afetar a saúde humana de forma adversa, contaminar as fontes de águas, as culturas alimentares e o meio ambiente de um modo geral, o foco dos Critérios neste princípio tem duas vertentes:

1. A adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP) e uma ênfase no emprego de outras técnicas de controlo de pragas ao invés da aplicação de defensivos, a fim de reduzir a dependência dos mesmos. Somado a outros riscos associados à utilização de defensivos, o uso inadvertido pode levar a uma resistência das pragas, interferência na população de inimigos naturais e infestações de pragas secundárias. Tudo isto contribui para que a proteção da cultura se torne cada vez mais difícil e cara.
2. O emprego de práticas que minimizem os potenciais efeitos prejudiciais dos defensivos.

Como uma iniciativa comum, a BCI trabalhará com todos os agricultores, incluindo aqueles que escolherem cultivar algodão GM (por ex., algodão Bt). A BCI adota uma posição de “neutralidade em relação à tecnologia” no que respeita ao algodão GM. Isto significa que a BCI não incentivará os agricultores a cultivá-lo nem tentará impedir o seu acesso ao mesmo, desde que este lhes seja disponibilizado por vias legais. O foco está em habilitar os agricultores a fazerem escolhas instruídas em relação às tecnologias disponíveis e a usá-las de forma adequada. A BCI incentiva as decisões fundamentadas no âmbito da lavoura, a fim de modificar as práticas para garantir os melhores resultados, ambientais, sociais e económicos.

Os Critérios

1.1 Adoção de um programa de Manejo Integrado de Pragas que inclui os seguintes princípios:

- (i) cultivo de uma lavoura saudável;
- (ii) prevenção do desenvolvimento de populações de pragas;
- (iii) preservação e multiplicação das populações de organismos benéficos,
- (iv) *observações de campo regulares da saúde da lavoura e principais pragas e insetos benéficos; e*
- (v) manejo da resistência.

DEFINIÇÃO

A definição de Manejo Integrado de Pragas (MIP) adotada pela BCI é a da FAO no *Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas* (Versão Revista, 2002):

Manejo Integrado de Pragas (MIP) significa a consideração cuidadosa de todas as técnicas de controlo de pragas disponíveis e a subsequente integração das medidas apropriadas que desencorajam o desenvolvimento de populações de pragas e mantêm os defensivos e outras intervenções nos níveis economicamente justificáveis, além de reduzir ou minimizar os riscos para a saúde humana e meio ambiente. O MIP destaca o cultivo de uma lavoura saudável com a menor interferência possível nos agroecossistemas e incentiva os mecanismos naturais de controlo de pragas.

Para além de incorporar a integração de uma série de medidas de controlo, cura e prevenção de pragas, o MIP requer também uma abordagem integrada da sua implementação: integração do conhecimento técnico adequado em qualquer situação de campo específica sobre como manejar uma praga, com os processos sociais adequados para o desenvolvimento, partilha e comunicação deste conhecimento, de modo a que os agricultores possam tomar decisões fundamentadas sobre o manejo das pragas.

INTENÇÃO DA BCI

O MIP não é um conjunto de regras específicas mas, sim, uma abordagem de orientação fundamental relativamente ao modo como o cotonicultor deveria proteger a sua cultura das muitas e variadas pragas atraídas por esta.

Os princípios que sustentam um Programa MIP devem incluir:

Os interesses dos produtores, sociedade e meio ambiente e os impactos sobre os mesmos são tidos em consideração aquando da escolha de técnicas de proteção da cultura, tais como, por exemplo, os potenciais impactos da utilização de defensivos na saúde e meio ambiente e a necessidade de administrar variedades geneticamente modificadas para evitar o desenvolvimento de populações de ervas daninhas e/ou insetos resistentes, para além do risco de fertilização cruzada do algodão que não é geneticamente modificado e foi plantado nas proximidades.

- Uma variedade de estratégias de controlo de pragas deve ser utilizada de modo integrado, sem que haja demasiada dependência de uma única estratégia (especialmente, a aplicação de defensivos) e que sejam empregues tanto as medidas preventivas quanto as curativas.

A simples presença de pragas não deve levar automaticamente à aplicação de medidas de controlo.

- Quando o controlo de pragas se torna necessário, deve ser dada prioridade aos métodos livres de produtos químicos. A utilização de defensivos (especialmente aqueles de atividade de espectro amplo) deveria ser considerada como último recurso.

Os objetivos/benefícios da implementação de MIP incluem:

- O emprego reduzido de defensivos e a consequente diminuição do risco para a saúde humana e meio ambiente.
- A utilização de uma vasta gama de técnicas de controlo e redução da dependência de um só método para o controlo de pragas, que levam a uma abordagem mais resiliente em relação à proteção da cultura.
- As técnicas específicas que podem ser implementadas na lavoura irão depender de uma série de fatores agroclimáticos, sazonais, socioeconómicos e políticos e a BCI não pretende prescrevê-las. A identificação e promoção das técnicas de manejo de pragas específicas e mais convenientes, adequadas a um dado local, são tarefas dos especialistas locais. No entanto, há uma variedade de estratégias abrangentes disponíveis, exemplos das quais são fornecidos neste documento para ajudá-los a obter uma ideia de quais as práticas que podem ser incluídas no âmbito do campo, de acordo com um Programa MIP:
- Preservação e multiplicação das populações de organismos benéficos: as táticas incluem a implantação de áreas de refúgio e /ou cultivo intercalado - culturas que proporcionam um habitat para espécies animais benéficas; emprego de armadilhas atrativas, libertação de insetos benéficos; seleção de inseticidas menos destrutivos (isto é, de menor espetro), se este tipo de controlo for considerado necessário; e manutenção da biodiversidade do habitat na propriedade agrícola.
- Prevenção do desenvolvimento das populações de pragas: as táticas incluem o emprego de rotação da cultura para quebrar os ciclos de doenças e pragas; manter a propriedade livre de ervas daninhas; e evitar o plantio de culturas que podem ser hospedeiras de pragas.
- Garantia de uma cultura saudável que possa aguentar um certo grau de danos: as táticas incluem uma boa preparação do solo; a seleção da data de plantio e uso de variedades apropriadas; o manejo apropriado da água e nutrientes; e manejo da época de colheita.

Monitoração regular da cultura para observação das pragas, danos e insetos benéficos, juntamente com o emprego de níveis de controlo adequados para cada praga, para que possa ser aceite um certo grau de tolerância de danos à cultura.

Manejo da resistência: as táticas incluem a rotação de grupos de inseticidas; monitoração dos níveis de danos; limitação da quantidade total de aplicações de qualquer classe de inseticida; utilização de plantas-armadilha; utilização de meios mecânicos para controlar determinadas pragas (por ex., destruição de pupas através do cultivo na entressafra); seleção de inseticidas que sejam menos prejudiciais aos insetos benéficos.

- Uso de técnicas para redução do ciclo da cultura, permitindo a antecipação da colheita a fim de reduzir o tempo que a lavoura fica exposta a pragas, particularmente aquelas de final do ciclo da lavoura.
- Emprego de métodos de controlo livres de produtos químicos: as técnicas incluem o aumento das populações de inimigos naturais e uso de feromónios.

- Utilização de barreiras físicas (por ex., cultivos de bordadura como milho, sorgo, etc.) ao redor dos campos de algodão, a fim de diminuir a dispersão de certas pragas e mascarar os odores da cultura do algodão.

1.2 Apenas defensivos que são:

- (i) **registados no país para uso na cultura em tratamento; e**
- (ii) **rotulados corretamente na língua nacional.**

DEFINIÇÃO

Defensivo significa qualquer substância ou mistura de substâncias cuja intenção é prevenir, destruir ou controlar qualquer praga, incluindo vetores de doenças animais ou humanas, espécies indesejadas de plantas ou animais que causam danos durante, ou por outro lado interferem com, a produção, processamento, armazenamento, transporte ou comercialização de alimentos, produtos agrícolas, madeira e produtos de madeira ou rações animais (...). O termo inclui substâncias destinadas à utilização como regulador de crescimento de plantas, desfolhantes, dissecantes / ou agentes para desbaste de frutas ou prevenção de queda prematura das mesmas, assim como substâncias aplicadas às culturas, antes ou depois da colheita, para impedir a deterioração da mercadoria durante o armazenamento e transporte.

Assim sendo, o termo inclui inseticidas, herbicidas, fungicidas e acaricidas, reguladores de crescimento, desfolhantes, condicionadores e dissecantes, assim como biodefensivos. Nenhuma distinção é feita entre as substâncias naturais e sintéticas que são aplicadas para quaisquer destes fins.

INTENÇÃO DA BCI

O uso de defensivos pode apresentar riscos para os seres humanos, animais e para o meio ambiente. Os diferentes tipos de defensivos apresentam diferentes tipos e graus de risco que devem ser tidos em conta. É, portanto, importante entender os riscos específicos associados a cada tipo de defensivo em particular, para que se tomem as precauções necessárias. Os rótulos dos defensivos registados legalmente contêm informações importantes sobre as propriedades do produto a ser utilizado, instruções de uso e precauções e medidas que devem ser adotadas aquando da utilização do mesmo. Todas as instruções devem ser seguidas. O rótulo deve conter informações sobre: o tipo de equipamento para aplicação e equipamento de proteção que deve ser utilizado, o volume e proporção de água a ser utilizada, quaisquer restrições de uso, informações sobre primeiros socorros, as culturas para as quais o produto é registado, compatibilidade do produto e requisitos para descarte do recipiente. Mais informações a este respeito estão disponíveis na Ficha de Dados de Materiais Seguros (FDMS) do produto.

O registo de um defensivo específico para uma cultura indica que a autoridade reguladora relevante avaliou os riscos associados ao emprego do defensivo nas culturas para as quais foi registado, e que foram desenvolvidas instruções adequadas, específicas para estas culturas. Particularmente, a dose (volume por unidade de área) na qual um defensivo deve

ser aplicado e qualquer período de carência (o período de espera após a aplicação de um defensivo e antes da colheita) que deve ser observado serão influenciados pela cultura a ser tratada. A utilização de um defensivo numa cultura para a qual não está registado, principalmente as culturas alimentícias, aumenta o risco de o defensivo entrar na cadeia alimentar, pois as doses de aplicação e períodos de carência não terão sido determinados. A falta de registo pode indicar uma decisão prévia de que o defensivo não deve ser registado para determinada cultura.

Além disso, as altas taxas de aplicação podem danificar a cultura ou resultar em níveis de resíduos inaceitáveis, enquanto as taxas demasiado baixas podem ser ineficientes e resultar no desenvolvimento de resistência da praga.

1.3 Os defensivos apresentados nos Anexos A e B da Convenção de Estocolmo não são utilizados.

DEFINIÇÃO

Convenção de Estocolmo significa a Convenção de Estocolmo sobre POP (Poluentes Orgânicos Persistentes) e determina a descontinuação da produção e utilização de POP. A Convenção entrou em vigor em maio de 2004 e pretende eliminar o emprego e produção de produtos químicos que partilham uma série de características: altamente tóxicos, persistentes, podem viajar longas distâncias e bioacumular na cadeia alimentar. Existem 12 defensivos incluídos na lista: aldrin, chlordane, chloredecone, dieldrin, diclorodifeniltricloroetano (DDT), endrin, heptaclor, hexaclorobenzeno, hexaclorociclohexano, lindane, mirex e toxafeno.

1.4 Os defensivos são preparados e aplicados por pessoas:

- (i) saudáveis;**
- (ii) capacitadas e treinadas para a aplicação de defensivos;**
- (iii) maiores de 18 anos; e**
- (iv) que não estejam grávidas nem a amamentar.**

INTENÇÃO DA BCI

Dados os perigos associados ao emprego de defensivos, é importante que as pessoas que os utilizam sejam saudáveis e treinadas. Os trabalhadores com saúde debilitada, por exemplo, fatigados ou doentes, têm uma maior probabilidade de sofrerem um acidente que os saudáveis. Os trabalhadores que sofram de certos tipos de doenças, tais como doenças de fígado ou rins, podem correr mais riscos. Da mesma forma, os trabalhadores com feridas abertas correm um risco acrescido dos defensivos entrarem no seu organismo através das feridas.

Os agricultores e trabalhadores devem receber as informações e capacitação necessários para o desempenho das suas funções de forma segura e sem riscos para a sua saúde. Deste modo, poderão avaliar a extensão do perigo, os riscos associados, a razão para o emprego de controlos de risco e como lidar com os mesmos. A capacitação permite que as

peçoas trabalhem com mais segurança em situações que envolvam os perigos abordados na formação. O conteúdo específico da capacitação é dedicado a uma determinada situação e deve ser formulado tendo em conta o contexto local. Os menores de 18 anos não devem aplicar defensivos, pois a aplicação dos mesmos é um trabalho “que por natureza... pode ser prejudicial à saúde” e, portanto, é classificado como trabalho infantil perigoso (consulte a página relevante na secção de relações justas de trabalho para uma discussão completa sobre o Trabalho Infantil Perigoso e o Trabalho infantil em geral).

As razões para restringir a aplicação de defensivos a maiores de 18 anos incluem a natureza física da aplicação, o maior risco de fadiga, ferimentos e envenenamento em trabalhadores jovens e, também, a probabilidade de o equipamento de proteção individual, desenvolvido para adultos, não servir adequadamente e, deste modo, não funcionar como necessário, se for usado.

As mulheres grávidas ou em período de amamentação não devem estar envolvidas na aplicação de defensivos devido aos grandes riscos associados à exposição aos mesmos por parte do feto em desenvolvimento ou das crianças em amamentação. As crianças pequenas ou por nascer podem ser particularmente sensíveis aos defensivos por uma série de razões: o desenvolvimento do sistema nervoso do feto pode ser afetado de maneira adversa; as crianças pequenas não têm a mesma capacidade dos adultos para se desintoxicar dos defensivos, e o peso da parte inferior do seu corpo torna-os mais suscetíveis que os adultos aos efeitos adversos dos defensivos. A situação ideal seria que as mulheres em idade fértil não aplicassem defensivos, pois o período inicial da gravidez nem sempre é perceptível.

1.5 A utilização de defensivos de qualquer das seguintes categorias:

- (i) Lista de defensivos perigosos da OMS Classe 1 e 1b
- (ii) defensivos apresentados no Anexo III da Convenção de Roterdão

é gradualmente eliminada, sendo o prazo determinado pela disponibilidade de melhores alternativas e pela capacidade de gestão de risco adequada.

DEFINIÇÕES

A Classe 1 da OMS refere-se aos defensivos classificados pela Organização Mundial da Saúde como Extremamente (1a) ou Altamente (1b) Perigosos, com base no seu risco agudo, ou seja, o perigo a que se refere é: “o risco de exposição única ou múltipla durante um período relativamente curto que pode ocorrer a qualquer pessoa ao manusear o produto de acordo com as prescrições do fabricante para manuseio ou de acordo com as regras determinadas para armazenamento e transporte pelos órgãos internacionais competentes”. As classificações de defensivos de acordo com a OMS, fornecidas no Anexo 2, referem-se aos ingredientes ativos e são apenas o ponto de partida para a classificação final da formulação em si para um determinado defensivo. Deste modo, tanto a classificação final da OMS como as precauções necessárias detalhadas para a utilização de defensivos dependem da natureza da formulação do ingrediente ativo em questão.

Convenção de Roterdão significa a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (por vezes referido como CFP) para determinados

Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos . A Convenção, adotada em 1998 e em vigor em 2004, foi concebida para garantir que qualquer comercialização internacional de uma substância que tenha sido banida ou cuja utilização seja estritamente restrita em algum país não ocorra sem o consentimento prévio fundamentado do governo do país para o qual esta substância está a ser exportada. A Convenção é um acordo ambiental multilateral elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade partilhada e os esforços cooperativos entre as Partes na comercialização internacional de certos produtos químicos nocivos, tendo como objetivo proteger a saúde humana e o meio ambiente dos potenciais danos por estes provocados e contribuir para a sua boa utilização ambiental. Para tal, facilita-se troca de informações sobre as suas características, possibilitando um processo de tomada de decisão a nível nacional, no que respeita à sua importação e exportação, e disseminando esta decisão às Partes. Portanto, as informações sobre os danos específicos associados à substância e os métodos de controlo dos mesmos devem ser proporcionados ao país importador antes de ser dado o consentimento para importação da substância.

Uma lista de substâncias atualmente apresentadas na lista da Convenção está disponível no Anexo 2.

INTENÇÃO DA BCI

A BCI considera que, para o benefício da saúde do agricultor, da comunidade agrícola e do ambiente, deve haver uma redução no nível de toxicidade total dos defensivos utilizados no cultivo. Um dos métodos para reduzir o nível total de toxicidade seria restringir o acesso a certos tipos de defensivos, de acordo com a sua toxicidade. Segundo a observação da FAO, restringir o acesso a certos defensivos tóxicos, tais como aos de Classe 1 da OMS “pode ser desejável, caso outras medidas de controlo ou boas práticas comerciais sejam insuficientes para assegurar que o produto é manuseado com um nível de risco aceitável para o usuário.”

Contudo, a BCI reconhece que uma restrição abrangente em relação à utilização de uma série de defensivos, geralmente disponíveis, pode não ser capaz de levar em consideração o seguinte:

- Os impactos locais imediatos e específicos de uma restrição como esta. Por exemplo, será que o agricultor tem acesso a produtos alternativos?
- O grau de risco associado à utilização de defensivos em contextos regionais diferentes. Isto é, as regiões com acesso a tecnologias diferentes terão uma capacidade diferente para minimizar os riscos associados à aplicação de defensivos. Mais uma vez, como mencionado pela FAO: “os Defensivos cujo manuseio e aplicação requerem a utilização de equipamento de proteção individual desconfortável, caro ou que não esteja prontamente disponível deveria ser evitada, especialmente no caso dos usuários de pequena escala em regiões de clima tropical.”

1.6 Os defensivos são sempre preparados e aplicados por pessoas que utilizam de forma correta os equipamentos de segurança e proteção adequados.

DEFINIÇÃO

Equipamento de Proteção Individual (EPI) refere-se a qualquer vestuário, capas ou dispositivos desenvolvidos para proteger o usuário da exposição aos defensivos, por exemplo, luvas, botas, máscaras, viseiras, capacetes, respiradores e cabines de máquina.

INTENÇÃO DA BCI

Os defensivos podem entrar no organismo das pessoas através da boca (via oral), da pele (via dérmica) ou da respiração (inalação). O risco de contaminação dependerá da formulação do defensivo (por ex., líquido ou pó) e de como este é manuseado. A ingestão oral pode ocorrer se comer ou fumar enquanto trabalha com defensivos; através da ingestão, por engano, de um defensivo armazenado num recipiente de alimentos ou bebidas; por não lavar bem as mãos após o trabalho com defensivos ou através do uso de um recipiente de defensivos para fins domésticos. A absorção por via dérmica é a principal forma de contaminação e pode ocorrer durante o manuseio, mistura e transporte dos defensivos, assim como durante a aplicação, por exemplo, como resultado de uma fuga do aplicador costal. A inalação do pó do pesticida e gotas de spray podem também ocorrer durante a mistura e aplicação. O uso de EPI deve ser considerado como o último recurso para proteger os aplicadores da exposição aos defensivos. A melhor solução consiste em remover a fonte de risco, ou seja, não utilizar o defensivo. A adoção de um programa de MIP pode ajudar a tornar a utilização de defensivos um último recurso. Se a aplicação do defensivo for necessária, deve-se tomar em consideração a escolha de um defensivo que apresente o menor risco para o usuário. Por exemplo, através da seleção do ingrediente ativo menos nocivo, ou da formulação menos nociva para um determinado ingrediente ativo. Para que possam ser geridos os riscos de danos agudos ou crônicos para a saúde, é essencial impedir que os aplicadores sejam expostos aos defensivos. O rótulo deve conter informações sobre o equipamento de segurança e proteção apropriado a ser utilizado, com base nos riscos apresentados pelo defensivo.

Quando o EPI é utilizado para controlar os riscos associados aos defensivos, é essencial cumprir certas condições para que o mesmo seja eficaz. O equipamento deve ser à medida do utilizador e este deve entender como e por que razão deve utilizá-lo. Todos os EPI devem estar prontamente disponíveis e ser funcionais, para além de serem limpos e mantidos de forma adequada.

1.7 Os equipamentos e embalagens para aplicação de defensivos são armazenados, manuseados e limpos, a fim de evitar danos ambientais ou exposição humana.

INTENÇÃO DA BCI

As embalagens dos defensivos são uma fonte de risco para o meio ambiente e para a saúde humana. O armazenamento adequado das mesmas ajudará a minimizar estes riscos. A definição de “adequado” depende da quantidade e do tipo de defensivo a ser armazenado. O contexto local também terá grande influência quanto às opções de armazenamento do agricultor. Numa situação ideal, os defensivos deveriam ser comprados apenas nas quantidades necessárias para uso imediato e utilizados assim que fossem adquiridos, para que o agricultor não tivesse de os armazenar. No entanto, sabemos que esta situação nem sempre é possível ou prática. Se for necessário armazenar os defensivos, estes devem ser guardados separadamente de outras substâncias, e o local de armazenamento deve proteger os recipientes das intempéries, de modo a minimizar os riscos de corrosão dos mesmos ou a degradação do defensivo. O armazenamento deve também ser numa área segura e bem ventilada, para protegê-los do acesso por pessoas não autorizadas e para que os seus gases não apresentem riscos.

Os defensivos não devem nunca ser armazenados em recipientes de bebidas ou alimentos. Se for necessário guardá-los numa embalagem diferente da original, esta deve ser identificada de forma clara e apropriada.

A mistura e limpeza das embalagens e equipamentos para aplicação de defensivos devem ser realizadas apenas com o equipamento de proteção individual apropriado e longe das áreas sensíveis, principalmente dos corpos e cursos de água, para que não haja o risco de contaminação. Os aplicadores não devem comer, fumar ou beber enquanto aplicam os defensivos ou manuseiam e limpam as embalagens e equipamento para aplicação, e devem ter acesso a instalações adequadas para higiene, limpeza e troca de roupas após o manuseio ou pulverização dos defensivos.

1.8 Os defensivos são aplicados em condições climáticas adequadas, de acordo com as instruções no rótulo e/ou do fabricante, com equipamento apropriado e em bom estado.

INTENÇÃO DA BCI

O risco da movimentação dos defensivos para fora do alvo refere-se às condições atmosféricas e à adequação do equipamento utilizado para aplicação do defensivo. As condições atmosféricas a serem tidas em conta são a velocidade e direção do vento, a temperatura e a humidade relativa, para além da estabilidade atmosférica.

O ideal seria ter a velocidade do vento entre 3 e 15 quilómetros por hora (2 e 9 milhas por hora) e no sentido oposto às áreas sensíveis. A aplicação deve ser executada com vento lateral, e com o operador a trabalhar contra o vento na direção da área não tratada. A temperatura afeta a taxa de evaporação. As altas taxas de evaporação podem resultar num tamanho de gota reduzido para formulações aquosas, aumentando o risco de deriva (as gotas menores têm maior probabilidade de flutuar que as grandes).

A aplicação não deve ocorrer quando há chuva iminente. Se chover logo após a aplicação, há um grande risco de contaminação para fora da área de aplicação (através da lavagem das plantas que acabam de receber tratamento) e a eficácia da aplicação será afetada de forma adversa.

Como observado no Critério 1.2, os rótulos dos defensivos contêm informações importantes sobre as propriedades do produto a ser usado, sobre as instruções de uso e as precauções e medidas que devem ser adotadas aquando da sua utilização. Todas as instruções devem ser seguidas. O rótulo deve ser sempre consultado para aconselhamento específico sobre o equipamento para aplicação e condições climáticas adequadas.

Os defensivos podem ser apresentados de formas variadas (como emulsões, pó molhado, grânulos) e podem ser aplicados com uma série de equipamentos. O equipamento de aplicação é projetado e fabricado para ser operado de acordo com certos parâmetros. O equipamento utilizado deve ser apropriado à forma do defensivo aplicado. O equipamento deve também estar em boas condições, sem fugas ou peças gastas. As fugas representam uma ameaça para o aplicador e para o meio ambiente e as peças gastas podem resultar em taxas de aplicação incorretas e tratamento menos eficaz.

O equipamento para aplicação deve ser limpo após cada utilização, de modo a reduzir o risco de contaminação e mantê-lo em boas condições.

1.9 As embalagens usadas de defensivos são recolhidas por um programa de reciclagem ou descartadas de modo seguro.

INTENÇÃO DA BCI

O objetivo deste Critério é impedir a utilização das embalagens de defensivos, de modo acidental ou intencional, para quaisquer outros fins. Mesmo que seja possível limpar as embalagens para eliminar os resíduos, é impossível saber se a mesma está limpa ou contaminada. Deste modo, este Critério tem como objetivo garantir que nenhuma embalagem de defensivos seja usada para quaisquer outros fins domésticos ou não, para reduzir assim o risco de envenenamento acidental através do uso de uma embalagem contaminada.

As embalagens usadas de defensivos são também uma potencial fonte de contaminação ambiental. É necessário descartá-las de forma adequada para reduzir o risco de contaminação ambiental. O melhor método de descarte dependerá do tipo de embalagem. Sempre que possível, as opções de descarte da embalagem devem ser consideradas quando toma a decisão de comprar o defensivo.

O rótulo deve conter informações sobre o descarte seguro. A BCI reconhece que muitos agricultores podem não ter acesso a um programa de recolha ou reciclagem de embalagens e que o auxílio externo será importante.

2 O BETTER COTTON É PRODUZIDO POR AGRICULTORES QUE UTILIZAM A ÁGUA DE MANEIRA EFICIENTE E ZELAM PELA DISPONIBILIDADE DA MESMA

INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO

A água é um fator limitativo importante na produção do algodão. Embora o algodão seja uma cultura relativamente resistente à seca, os agricultores que utilizam a água de modo eficiente podem ter uma produção maior com o mesmo volume de água utilizado pelos agricultores que a usam de modo ineficiente. A utilização ineficiente, tal como a irrigação excessiva e o encharcamento, pode diminuir diretamente o rendimento da lavoura. O manejo eficiente da água ajuda a maximizar a produtividade e a minimizar o impacto ambiental do algodoeiro.

A água é também usada na produção de outras culturas para além do algodão, para o abeberamento dos animais, consumo humano e para recreação. O crescimento da população mundial coloca uma pressão dupla sobre os agricultores: ao mesmo tempo que há aumento da procura de alimentos e fibras, há também aumento da competição proveniente de outros consumidores de água, o que significa que os agricultores deverão produzir mais, com a mesma ou até menor quantidade de água. É, portanto, obrigação dos agricultores utilizar a água, um recurso vital e comum, de forma responsável.

A eficiência na utilização de água significa que a lavoura usa a maior quantidade de água possível que lhe é fornecida. Assim, é necessário que as ineficiências, que provocam as perdas de água, sejam reduzidas. As ineficiências incluem drenagem profunda, fugas e evaporação durante o armazenamento e transporte pela propriedade, evaporação causada pelo cultivo excessivo, má infiltração da água das chuvas e consequente falta de aproveitamento da água que escorre na superfície.

Os Critérios

2.1 Adoção de boas práticas de manejo que otimizem o uso da água.

INTENÇÃO DA BCI

A intenção da BCI é que este Critério se aplique ao algodão de sequeiro e ao irrigado. As várias práticas disponíveis para que um agricultor optimize a sua utilização da água serão influenciadas pelas chuvas e pelo facto de usarem ou não a irrigação (e pela forma como a água para a irrigação é fornecida à propriedade agrícola e distribuída pela lavoura), ou por uma combinação de ambos.

Para as lavouras alimentadas pela água da chuva, a otimização da utilização da água significa garantir que a água das chuvas sobre a propriedade é captada e usada na cultura. A utilização de culturas de cobertura, através da adoção de um sistema de plantio conservador, manutenção do restolho da cultura sempre que possível, diminuição da velocidade com que a água escoar pela propriedade (o que ajudará também a controlar a erosão), e culturas oportunas, são exemplos de formas de otimização do uso da água.

É de salientar que a captura da água na propriedade rural está sujeita a requisitos locais que permitam que a água da chuva escoe para fora da mesma.

Para lavouras irrigadas, a otimização do uso da água requer a consideração de uma série de questões, às quais nos referimos acima, em relação à cotonicultura sequeira, assim como a consideração de todos os estágios de movimento da água, da sua extração inicial à sua aplicação e utilização na cultura e à reciclagem de qualquer água que escoe da cultura. Assim, a otimização do uso da água inclui uma boa gestão dos sistemas de fornecimento e armazenamento, assim como da irrigação da cultura em si. Os sistemas de fornecimento de água e práticas de irrigação ineficientes desperdiçam a água e podem resultar na salinização do solo e elevação do nível dos lençóis freáticos.

A necessidade de administrar a salinização deve também ser tida em conta como parte da otimização do uso da água. Embora seja uma cultura relativamente tolerante ao sal, o algodão cultivado em solos salinos pode sofrer perdas na produção e ineficiência no aproveitamento da água.

A salinização pode ocorrer, principalmente, de duas formas. Irrigação - a salinização induzida ocorre quando a água da irrigação contém excesso de sais, especialmente cloreto de sódio. Quando os níveis de sal na água de irrigação são altos, o sal fica nas camadas superiores do solo após a água ter sido utilizada pela cultura, acumulando com o tempo. A salinização ocorre também quando a quantidade de água que entra no subsolo é maior que a quantidade que sai, o que resulta no aumento do nível do lençol freático. A elevação mobiliza os sais armazenados no solo que, através da ação capilar, são movidos para a superfície do solo.

2.2 Adoção de práticas de manejo da água para garantir que a extração da mesma não causa efeitos adversos no lençol freático ou corpos de água. A água do lençol freático refere-se à água abaixo do solo e, a água da superfície (ou curso de água) refere-se a qualquer água acumulada na superfície (por ex.: lagos, riachos, rios). Este Critério aplica-se à extração das fontes de água regulamentadas ou não.

INTENÇÃO DA BCI

Qualquer exploração das águas do subsolo deve ter em conta os outros usuários e ser sustentável, o que significa que não pode exceder o reabastecimento natural do lençol freático. Se os níveis de reabastecimento forem excedidos, a utilização não é sustentável e pode também resultar na consolidação, colapso ou afundamento da terra dos aquíferos (o que reduz a capacidade de armazenamento dos mesmos). Pode ainda originar a salinização do aquífero e um maior risco de poluição. Bombear água de níveis mais profundos resultará também no aumento dos custos de exploração.

A extração de água da superfície deve ter em consideração os outros usuários do recurso de água, assim como o efeito nos ecossistemas aquáticos associados ao curso de água. As estruturas construídas para o fornecimento de água à propriedade devem minimizar a interferência no meio ambiente (por ex., as margens dos riachos e rios).

3 O BETTER COTTON É PRODUZIDO POR AGRICULTORES QUE ZELAM PELA SAÚDE DO SOLO

INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO

Um solo saudável é o principal recurso para a produção agrícola. O solo contém os nutrientes e água necessários para o cultivo. A produção de algodão, no entanto, devido à sua natureza, pode afetar de modo adverso exatamente estas propriedades de um solo que o tornam fundamental para os agricultores. Uma má gestão do solo pode levar a grandes reduções na produção e à contaminação. Os solos precisam de ser geridos corretamente, a fim de garantir que o cultivo de algodão e de outras culturas possa continuar.

DEFINIÇÃO

O solo saudável é aquele que:

- Fornece os nutrientes necessários para o cultivo;
- Tem uma boa estrutura;
- Contém os organismos e matérias orgânicas adequados
- Não é salino ou sódico; e

Não tem um PH muito alto ou muito baixo

Os Critérios

3.1 Adoção de boas práticas de manejo a fim de manter ou incrementar a estrutura e fertilidade do solo.

DEFINIÇÃO A estrutura do solo descreve o arranjo das partículas do solo: o seu tamanho, forma e estabilidade, assim como o tamanho, forma e continuidade dos espaços (poros) entre as partículas do solo. Os poros do solo proporcionam saídas para o movimento de nutrientes, água e ar, crescimento de raízes e o espaço necessário para os organismos do solo, desde fungos e bactérias microscópicos a minhocas e besouros, viverem. Tal estrutura influencia muitas propriedades importantes do solo, tais como a capacidade de infiltração de água, a sua retenção (capacidade de retenção de água), aeração e drenagem. A boa estrutura do solo ajuda a fornecer água, ar e nutrientes suficientes para um bom desenvolvimento da cultura. Por outro lado, a má estrutura do solo pode resultar na restrição do crescimento da raiz, encharcamento e baixo consumo de nutrientes. Todos estes fatores afetam de forma negativa a produção.

Os micro-organismos e matérias orgânicas têm um papel fundamental na estrutura e saúde do solo, pois convertem o material proveniente das plantas em húmus, o qual, por sua vez, agrega as partículas do solo, formando uma estrutura estável. A estabilidade da estrutura do solo é afetada tanto pela quantidade quanto pela qualidade dos agentes aglutinadores, tais como a matéria orgânica.

INTENÇÃO DA BCI

As boas práticas de manejo do solo são necessárias para a manutenção das condições do solo adequadas para o cultivo a longo prazo. Por exemplo, os sistemas de plantio direto, plantio conservacionista e cultivo mínimo, que incorporam a utilização de culturas de cobertura e mantêm a palhada de cultivo, ajudam a proteger o solo da erosão e promovem uma boa estrutura do solo. Ao proteger a matéria orgânica, através da redução da interferência dos micro-organismos do solo, reduz-se a sua compactação e aumenta a infiltração da água, para além de incentivar a atividade das minhocas. A utilização de culturas de cobertura pode também reduzir a lixiviação de nutrientes e ajudar a suprimir as ervas daninhas, enquanto as rotações com culturas leguminosas podem fornecer uma fonte alternativa de nitrogénio e melhorar a estrutura do solo.

A lavoura do solo estimula a decomposição da matéria orgânica, incorpora os resíduos de cultivo sob a superfície (onde a decomposição é mais rápida), interfere na estrutura e aumenta o risco de compactação do mesmo.

3.2 Os nutrientes são aplicados conforme as necessidades do solo e da cultura. A época, modo de aplicação e dosagem aplicada são otimizadas.

DEFINIÇÃO

O termo “nutrientes” é também interpretado de forma abrangente e inclui qualquer material fornecido à cultura para o crescimento da mesma ou para a melhoria e aperfeiçoamento do solo. Aqui estão incluídos os fertilizantes orgânicos, minerais e sintéticos.

INTENÇÃO DA BCI

O algodão precisa de muitos nutrientes para o desenvolvimento de uma boa cultura e a falta dos mesmos pode reduzir o rendimento da cultura. A falta de nitrogénio (N), fósforo (P) ou potássio (K), em particular, pode diminuir a produção significativamente. A falta de nitrogénio pode resultar em fibras fracas e/ou curtas. Estes nutrientes podem ser fornecidos de várias formas (por ex., fertilizantes comerciais, composto orgânico, estrume animal), e tanto a forma como são fornecidos como a fase da cultura em que são aplicados, irão ditar as melhores opções para a aplicação ótima.

A época, o modo de aplicação e a dosagem de quaisquer fertilizantes e condicionadores do solo são fatores importantes que afetam a absorção dos nutrientes pela cultura e minimizam a perda dos mesmos para o meio ambiente. A época e a dosagem devem garantir que os nutrientes fornecidos correspondem às exigências da cultura, ao passo que o modo de aplicação irá influenciar a disponibilidade dos nutrientes para a planta, e a eficiência com que podem ser absorvidos. A otimização destes fatores dependerá do período de desenvolvimento da cultura, do nutriente aplicado e do modo como o mesmo foi aplicado. A

aplicação de nutrientes deve corresponder às necessidades da cultura, a fim de garantir que:

- 1) Não há desperdício de dinheiro na compra e aplicação de nutrientes supérfluos às necessidades da cultura, e
- 2) É minimizado o risco de lixiviação de nutrientes das áreas agrícolas que causam poluição (especialmente por eutroficação).

Além disso, o excesso de nitrogénio pode causar o crescimento excessivo do algodão, levando a um alongamento do ciclo da cultura e uma conseqüente maior exposição a pestes e fibras imaturas e fracas. O crescimento excessivo torna também o desfolhamento mais difícil e potencializa um alto teor de impurezas na fibra de algodão.

O nitrogénio do solo é particularmente vulnerável. A cultura pode perder a substância através da lixiviação ou desnitrificação, enquanto o fósforo rapidamente se fixa no solo, tornando-se menos disponível para a cultura de algodão. O posicionamento correto de P é fundamental para a ótima absorção do mesmo pela planta. O potencial do nitrogénio e fósforo causarem a eutroficação ou contaminarem o solo ou a água da superfície depende, em grande parte, das condições do solo e do local. Devem ser implementadas melhores práticas de manejo adotadas a nível local para garantir que os nutrientes sejam aplicados eficazmente, e para mitigar e controlar a perda destes nutrientes na propriedade agrícola.

Uma vez que o óxido nitroso é um gás de estufa, a utilização eficiente de nitrogénio ajudará também na redução das emissões de gás de estufa associadas à produção algodoeira.

3.3 Adoção de práticas de manejo que minimizem a erosão, para que seja minimizada a movimentação do solo e sejam protegidos os cursos de água, as fontes de água potável e outros corpos de água contra o escoamento de superfície.

INTENÇÃO DA BCI

A erosão resulta na perda do solo de cobertura (a porção do solo que contém o maior nível de matéria orgânica e nutrientes), na redução do potencial de profundidade da raiz e diminuição da capacidade do solo de reter água. Todos estes fatores reduzem a fertilidade e a produtividade do solo. A erosão do solo também tem efeitos significativos fora da propriedade, tais como uma redução da qualidade da água (através da sedimentação e movimento dos produtos químicos na propriedade, os quais podem estar no solo) e a eutroficação dos cursos de água, através do transporte de nitrogénio e fósforo. Embora o controlo da erosão seja motivo de grande preocupação para os sistemas agrícolas irrigados ou sequeiros, cada sistema possui técnicas e estratégias diferentes que podem ser implementadas.

Há vários tipos de erosão, mas o mais grave, do ponto de vista agrícola, é, em geral, aquele que é causado pelo movimento da água. O controlo dos movimentos da água na propriedade pode reduzir a erosão e ajudar a proteger as fontes e os cursos de água de contaminação.

A água que escoar dos campos tratados com defensivos pode conter nutrientes e traços de defensivos, quer sejam dissolvidos em água ou agregados às partículas de terra que são

transportadas pela água. A redução de fluxos de água e erosão (a quantidade de terra carregada pela água) protegem a fertilidade do solo e ajudam a minimizar o risco da contaminação fora da propriedade.

Uma das principais causas da erosão é o cultivo excessivo do solo, que reduz os níveis de matéria orgânica e pode também levar a uma diminuição da capacidade de infiltração da água no solo, o que dá origem a um maior escoamento de superfície. A quantidade de erosão está também vinculada à velocidade com que a água se movimenta, sendo assim importante gerir e reduzir a velocidade com que flui pela propriedade. As práticas de manejo que controlam os fluxos de água, tais como o plantio em faixas, a manutenção de palhada, o cultivo de cobertura e a construção de terraceamento e canais de desvio são, portanto, considerações importantes.

O movimento da água e a erosão podem ser controlados, assegurando a presença, sempre que possível, de uma boa cobertura vegetal (sobretudo porque a soqueira do algodão não proporciona uma boa cobertura vegetal na entressafra) e através da minimização do número de vezes que o solo sofre o cultivo mecânico. Dependendo da disponibilidade das condições climáticas e opções de cultivo adequadas, a utilização da rotação de culturas, plantio em faixas, culturas intercaladas e culturas de cobertura, pode proporcionar benefícios adicionais ao controlo da erosão, como por exemplo, a redução da dependência dos fertilizantes aplicados, a absorção mais eficiente de nutrientes, maior estabilidade biológica, redução no escoamento de superfície e redução da contaminação das águas de superfície fora da propriedade. As práticas específicas a serem implementadas no solo irão depender das circunstâncias prevalentes no campo ou propriedade em questão. Por exemplo, o local está em risco de erosão, caso não sejam implementadas as práticas de manejo e/ou estruturas apropriadas?

É importante também que os problemas de erosão preexistentes, tais como os sulcos, sejam controlados e reparados. Os problemas de erosão significativa podem exigir uma solução drástica e imediata, assim como a adoção de práticas de controlo a longo prazo destinadas a minimizar a erosão de forma a que o problema possa ser estabilizado e não se torne mais grave.

4 O BETTER COTTON É PRODUZIDO POR AGRICULTORES QUE CONSERVAM OS HABITATS NATURAIS

INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO

A qualidade e extensão do habitat têm um impacto direto e significativo na biodiversidade. Os habitats naturais e a vegetação são, normalmente, eliminados da área a ser utilizada para a produção das culturas. O desmatamento do habitat tem um impacto direto e significativo na biodiversidade. A biodiversidade pode ter um valor utilitário, estético, recreativo, intrínseco ou ético para as pessoas, o que também está vinculado à resiliência do ecossistema. A necessidade de conservação dos habitats naturais, e consequentemente da biodiversidade, é importante por uma série de razões. A redução do habitat reduz ou elimina as rotas migratórias, as cevas ou áreas de procriação de muitas espécies. O cultivo de culturas exclusivas numa grande área reduz a quantidade total de espécies capazes de viver em determinado local e promove o estabelecimento de populações dominantes que se podem tornar pragas. Um habitat mais diversificado proporcionará uma seleção mais variada de espécies capazes de viver nele e, assim, permitirá que existam mais concorrentes para as potenciais pragas.

De modo a diminuir o impacto na biodiversidade, os cotonicultores podem conservar e restaurar as áreas de habitat natural nas suas propriedades e adotar práticas que minimizem o impacto negativo no habitat das áreas em redor das mesmas.

DEFINIÇÃO

Um habitat natural é uma área onde a biodiversidade original permanece em grande parte inalterada pela atividade humana. Poderá incluir também áreas onde a biodiversidade, antes alterada, tenha sido recuperada ou regenerada através de forças naturais ou humanas.

Os Critérios

4.1 Adoção de práticas que aumentem a biodiversidade na propriedade ou nas áreas adjacentes.

DEFINIÇÃO

A biodiversidade refere-se simplesmente à variedade de vida num determinado habitat. Em agricultura, a biodiversidade inclui tanto as diversas culturas desenvolvidas quanto a variedade de vegetação natural/não agrícola que cresce na propriedade.

INTENÇÃO DA BCI

Manter a biodiversidade na propriedade rural é importante por uma série de razões, que incluem:

- Proporcionar um refúgio para os insetos benéficos.
- Manutenção de áreas como plantio-isca para pragas.

- A rotação da cultura é também um meio importante para melhorar e manter a saúde do solo, por exemplo, através da quebra dos ciclos de doenças, fixação de nitrogénio e aração biológica do solo.

A proteção das margens dos cursos de água é particularmente importante, pois, de modo frequente, são a parte mais fértil e produtiva do terreno. Uma vez que as terras ribeirinhas estão associadas à água, estas contribuem, geralmente, para uma maior diversidade da vida animal e vegetal, quando comparadas com as terras mais altas, e proporcionam um refúgio para os animais durante os períodos de tensão, como as secas, incêndios ou a temporada de caça. É importante que esta área seja protegida do escoamento de superfície da propriedade e que a sua vegetação não seja eliminada. A remoção da vegetação ribeirinha pode levar à destabilização das margens do rio ou riacho e ao aumento da erosão. As práticas implementadas para satisfazer o Critério 3.3 de minimização da erosão irão também ajudar a proteger as zonas ribeirinhas, mas dada a sua grande importância ecológica, as margens dos cursos de água podem exigir uma atenção especial, para garantir que estejam protegidas do escoamento de superfície da propriedade. Por exemplo, pode ser possível desviar a água que escoar da propriedade para as margens ou ter faixas de contenção com vegetação densa entre a área de cultivo e as margens dos cursos de água.

As práticas de manejo adotadas para ajudar a satisfazer outros Critérios, como o MIP, a escolha de defensivos (utilizando uma opção de menor interferência), a fertilidade do solo e o controlo de erosão, contribuirão para a melhoria da biodiversidade tanto na propriedade quanto fora dela.

Poderão haver oportunidades para proporcionar ou melhorar a biodiversidade fora da propriedade através da colaboração com o produtor local/nacional e estas deverão ser exploradas.

4.2 Utilização e conversão de terras para a cotonicultura em conformidade com a legislação nacional no que respeita ao uso de terras agrícolas.

Um requisito fundamental do cultivo de Better Cotton é a obediência às leis nacionais e outras leis aplicáveis. A legislação nacional que regulamenta a utilização da terra pode incluir provisões que protegem direta e indiretamente os habitats naturais e a biodiversidade.

5 O BETTER COTTON É PRODUZIDO POR AGRICULTORES QUE ZELAM E PRESERVAM A QUALIDADE DA FIBRA

INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO

Tendo em conta que o algodão é cultivado principalmente pela sua fibra, a qualidade da fibra cultivada pelo agricultor é fundamental na determinação do seu valor e viabilidade comercial. A eficiência do beneficiamento será afetada pelo nível de impurezas e contaminação presentes no algodão em caroço e a qualidade, e portanto o valor, do fio que pode ser produzido está diretamente relacionada com a qualidade da fibra do algodão fornecida às fiações (o custo do algodão pode representar até 65% do total dos custos operacionais na produção dos fios). Os avanços contínuos na tecnologia de fiação estão a colocar cada vez mais pressão sobre os cotonicultores para que forneçam algodão, de um modo geral, mais longo, mais forte, mais fino, mais uniforme e livre de contaminações. Estas características das fibras do algodão são de especial importância para as fiações, para a maximização da velocidade e para eficiência com que operam.

Há três características mais abrangentes do algodão que são importantes: as características inerentes da fibra, o teor das impurezas (isto é, os resíduos) e o nível de contaminação. O algodão em caroço entregue aos descaroçadores deve ter o teor de impurezas mais baixo possível, estar livre de contaminações e não estar muito molhado nem muito seco. O valor da fibra do algodão está relacionado tanto à qualidade como à eficiência com que o fio pode ser produzido. Deste modo, é essencial que os agricultores considerem as necessidades e requisitos dos usuários do algodão que cultivam. De um modo geral, quanto melhor for a qualidade do algodão, maior será o seu valor, o que deveria resultar num preço melhor para o agricultor.

O glossário apresenta de forma detalhada a maioria dos principais atributos avaliados e a importância dos mesmos para a fiação e inclui uma indicação breve da razão pela qual o atributo é importante.

DEFINIÇÃO

O termo “qualidade” é utilizado pela BCI para se referir a um conjunto de características que são importantes para determinar o valor da fiação do algodão. Estas incluem o comprimento da fibra, a uniformidade do comprimento, a resistência, micronaire, conteúdo das fibras curtas, cor, manchamento, aderência, *neps*, contaminação, teor de impurezas etc. Assim sendo, para os fins da BCI, a qualidade inclui tanto as características intrínsecas da fibra (geralmente reguladas pela interação entre o genótipo, condições ambientais e manejo da cultura), como o comprimento e a força, e as propriedades extrínsecas, tais como o grau de contaminação.

INTENÇÃO DA BCI

Esta diversidade de características de qualidade inclui os aspetos diretamente influenciados pelas condições e considerações genéticas e sazonais, e que podem, contudo, ser influenciados pelas decisões de manejo da cultura, e os aspetos sob o controlo direto do agricultor, tais como o grau de contaminação. A ênfase dada à qualidade inclui, portanto, a

necessidade de gerir, na medida do possível, as características intrínsecas da fibra (Critério 5.1), assim como a contaminação e o teor de impurezas causados pela ação humana (Critério 5.2).

A BCI não define um grau de qualidade básico que deva ser atingido para satisfazer este Princípio de Produção. Ao invés disso, a ênfase é atribuída à promoção da adoção de práticas que têm como objetivo a produção do algodão da melhor qualidade possível dentro das circunstâncias existentes – tendo em conta o mercado para o qual o algodão está a ser produzido.

A BCI concentra-se na propriedade rural e, portanto, nos aspetos da produção algodoeira sob controlo do agricultor. No que respeita ao transporte do algodão da propriedade e à gestão dos riscos de contaminação associados ao transporte, tendo em conta a importância desta fase do sistema de produção algodoeira para a manutenção deste aspeto de qualidade, a BCI reconhece essa responsabilidade e deste modo, o controlo dos riscos de contaminação é variável. Contudo, como é possível que o agricultor seja diretamente responsável pelo transporte do algodão da propriedade para o descarçador, esta situação está incluída no âmbito deste Princípio, no Critério 5.2.

Os Critérios

5.1 Adoção de práticas de manejo que maximizem a qualidade da fibra.

INTENÇÃO DA BCI

As cultivares de algodão variam em relação aos seus atributos de qualidade da fibra. A escolha da cultivar é um fator importante na determinação da qualidade da fibra. Além disso, as características da fibra cultivada pelo agricultor podem ainda ser afetadas pelas condições sazonais.

A BCI reconhece que a capacidade do agricultor de influenciar as características da fibra que produz varia de acordo com as características em questão (algumas são mais sensíveis ao manejo agrícola que outras) e com as condições geográficas e sazonais, tais como as chuvas, temperaturas diurna e noturna, tipo de solo e pressão das pragas. Contudo, há uma série de práticas de manejo que competem ao controlo do agricultor e que, se implementadas, irão ajudar a garantir (na ausência de condições climáticas atípicas) que o potencial total dos atributos da fibra da cultivar possa ser alcançado.

As práticas de manejo de cultura que podem afetar significativamente a qualidade da fibra incluem:

- Escolha da cultivar: esta é adequada às condições climáticas locais e à data de plantio?
- Data de plantio: esta tem em consideração as condições sazonais prováveis e as pressões das pragas?
- Densidade e espaçamento do plantio: estes são apropriados para a cultivar, o tipo de solo e as condições sazonais?

- Gestão de nutrientes: a má nutrição pode resultar numa baixa qualidade da fibra, ao passo que o excesso de nitrogénio pode levar a um crescimento excessivo, ao atraso na colheita e a níveis excessivos de impurezas.
- Manejo de Irrigação: para as propriedades irrigadas, é importante garantir que a colheita não sofra de problemas de falta de água durante as principais fases de desenvolvimento da fibra.
- Manejo de doenças: as doenças podem impedir o crescimento da lavoura e resultar na menor qualidade da fibra.
- Manejo de insetos: os danos aos capulhos devem ser controlados, assim como os afídeos e as moscas brancas de final de ciclo para evitar o algodão “caramelado”.
- Manejo de ervas daninhas: as ervas daninhas na lavoura podem levar à contaminação do algodão em caroço e da fibra.

De um modo geral, o bom manejo destas questões, resultará na boa qualidade da fibra. Assim sendo, um programa de irrigação apropriado, a fim de evitar os problemas associados à falta de água e maximizar a produção, irá também maximizar a qualidade da fibra; e o bom manejo dos insetos, ao mesmo tempo que garante o maior rendimento da cultura pode também evitar o risco de danos à fibra e o algodão “caramelado”.

5.2 O algodão em caroço é colhido, gerido e armazenado de modo a minimizar impurezas, danos e contaminações.

DEFINIÇÃO

O termo impurezas refere-se ao grau de folhas de algodão que permanecem na fibra após o descaroçamento. A contaminação refere-se a qualquer coisa encontrada na fibra do algodão que não seja fibra ou folha de algodão, incluindo ervas daninhas, casca da planta e quaisquer substâncias produzidas pelo homem. Os danos referem-se à degradação da fibra e podem resultar de fogo ou atividade microbiana. Por exemplo, se o algodão for armazenado quando estiver muito húmido ou em condições muito húmidas, é provável haja danificação causada por microrganismos.

INTENÇÃO DA BCI

Muitas das características da fibra, como o comprimento e a resistência, já terão sido determinadas quando a lavoura estiver pronta para a colheita. Entretanto, o bom manejo da mesma, incluindo o desfolhamento (quando a prática é utilizada), e o armazenamento e transporte corretos do algodão em caroço são essenciais para garantir que não haja contaminação ou danos à qualidade da fibra. O manejo e a época da colheita afetarão o nível de impurezas e, assim que as pessoas comecem a manusear o algodão, surge o risco de contaminação.

Pode ser muito difícil remover os contaminantes do algodão, e a contaminação pode resultar numa degradação considerável, ou mesmo na rejeição completa, de um lote de fios, tecidos ou itens de vestuário. A contaminação ocorre normalmente devido à falta de manejo

apropriado durante a colheita, armazenamento, transporte, descarçamento e enfardamento (prensagem). Deste modo, é necessário tomar cuidados para garantir a adoção de práticas que reduzam os riscos de contaminação. Por exemplo, a escolha de materiais e métodos de embalagem e armazenamento do algodão apropriados e a observância das “regras” de higiene durante o armazenamento e manuseio.

As questões a serem tidas em conta são, portanto: o manejo da colheita e a limpeza de um modo geral, a escolha de materiais com os quais colher e carregar/transportar o algodão, a forma como e onde o algodão é armazenado e como é efetuado o seu transporte.

Conforme observado acima, o algodão pode sofrer o risco de danos microbianos, caso seja armazenado em locais com alto teor de umidade. Além disso, a alta umidade das fibras pode aumentar o risco de incêndio. A escolha do local de armazenamento do algodão é, portanto, importante para minimizar estes riscos.

6. O BETTER COTTON É PRODUZIDO POR AGRICULTORES QUE PROMOVEM AS RELAÇÕES JUSTAS DE TRABALHO

INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO

Relações Justas de Trabalho

A BCI entende a expressão Relações Justas de Trabalho de acordo com o conceito determinado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para descrever os trabalhos que proporcionam oportunidades a mulheres e homens de trabalharem de forma produtiva em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade humana. Para a OIT, as Relações Justas de Trabalho contam com quatro “pilares”: os princípios e direitos fundamentais no trabalho e os padrões de trabalho internacionais, as oportunidades de emprego e rendimento, a proteção e previdência social, assim como o diálogo social.

As Relações Justas de Trabalho foram endossadas por uma vasta gama de atores internacionais, incluindo as Nações Unidas, o G8 e a Comissão Europeia. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram emendados em 2008 de forma que a ODM1 - erradicar a extrema pobreza e a fome - incluísse uma nova meta de “gerir emprego pleno e produtivo e relações justas de trabalho para todos, incluindo mulheres e jovens.”

Como um método para a descrição de como o trabalho contribui para o desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo, o conceito de Relações Justas de Trabalho permite à BCI desenvolver uma abordagem consistente e abrangente em relação à diversidade de contextos em que o algodão é cultivado, das pequenas propriedades familiares às grandes propriedades rurais.

Evidentemente, nem todos os quatro “pilares” da Agenda de Relações Justas de Trabalho são “normativos”, ou seja, alguns não originam padrões. A parte da Agenda de Relações Justas de Trabalho mais importante para os padrões contidos nos Princípios de Produção da BCI é o respeito pelos direitos dos trabalhadores, expressos nos padrões internacionais do trabalho e na legislação nacional do trabalho.

Padrões Internacionais de Trabalho

A BCI considera a OIT, o órgão da ONU especializado em trabalho e emprego, a autoridade internacional em questões de trabalho. A OIT desenvolveu um sistema de padrões internacionais de trabalho. Estes padrões são apresentados, primariamente, na forma de Convenções. Em 1998, a OIT publicou a sua Declaração sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho, que identificou oito destas Convenções como “fundamentais”. Estas Convenções cobrem os “padrões básicos de trabalho”: a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado, a abolição de trabalho infantil e a eliminação da discriminação referente ao emprego e ocupação. A Declaração de 1998 compromete todos os 183 Estados-Membros da OIT a respeitar e promover os princípios e direitos nestas quatro áreas, quer tenham ratificado ou não as Convenções pertinentes.

Ao determinar o teor do Princípio de Produção de Relações Justas de Trabalho, a BCI referiu-se igualmente a outros padrões voluntários privados referentes à agricultura primária e, principalmente, às Convenções da OIT que formam a base para estes padrões voluntários. Embora os Critérios de Relações Justas de Trabalho da BCI estejam expressos

pelas suas próprias palavras, são feitas referências a padrões internacionais essenciais (Convenções OIT) seguidos pela BCI.

Legislação nacional do trabalho, saúde e segurança ocupacional

Conforme mencionado no prefácio deste documento, os Critérios e Princípios de Produção são sustentados pela premissa básica de que o cultivo de Better Cotton respeita as leis nacionais, o que é especialmente relevante para o Princípio de Relações Justas de Trabalho. Muitas e, em alguns casos, todas, as áreas cobertas pelo Princípio são regulamentadas pela legislação nacional nos países produtores de algodão. A BCI requer, portanto, que todos os cotonicultores cumpram a legislação nacional do trabalho e da saúde e segurança ocupacional, a menos os padrões por estas definidos estejam abaixo dos padrões e convenções internacionalmente reconhecidos aqui referidos, sendo que neste caso os padrões internacionais prevalecerão. (Este pode ser o caso, por exemplo, nos países em que a agricultura é excluída do âmbito de tal legislação). Porém, onde a legislação local definir requisitos mais exigentes que estes padrões, relativamente a uma questão específica, aplicar-se-á a legislação nacional.

INTENÇÃO DA BCI

A sustentabilidade da produção global de algodão não encerra apenas considerações ambientais, mas também sociais. Para a BCI, o Better Cotton é “Melhor” apenas na medida em que traz melhorias para as comunidades e trabalhadores agrícolas, assim como para o meio ambiente.

A BCI acredita que pressões da recessão económica sofridas pelos produtores nos países em desenvolvimento são uma barreira efetiva para a melhoria do desempenho social e ambiental da cotonicultura. Ao procurar prestar apoio ao desenvolvimento de habilidades e instituições, em particular a organização de produtores, paralelamente à facilitação de acesso a informações, o compromisso da BCI é de tentar mudar as circunstâncias que perpetuam e fortificam as práticas de trabalho insustentáveis em muitas regiões cotonicultoras, assim como possibilitar o investimento em melhorias para a comunidade, meio ambiente e força de trabalho.

A aplicação inteligível dos “padrões de trabalho” no cultivo do algodão global não é, sem dúvida, muito simples. No setor, há fronteiras flexíveis entre o trabalho assalariado, comunitário/familiar e autónomo. É também importante observar que os trabalhadores agrícolas assalariados não são um grupo homogéneo: estes podem trabalhar em tempo integral, serem sazonais, temporários, migrantes, crianças, indígenas, a salário por produção ou uma combinação destes. Além disso, a distinção entre o agricultor e o trabalhador pode não ser clara, uma vez que muitos pequenos agricultores também trabalham, regularmente, para outros agricultores, para complementarem o seu rendimento.

A maioria numérica de cotonicultores por todo o mundo é composta por produtores de pequena escala, cuja capacidade de modificar as práticas de emprego está estreitamente relacionada com a economia da propriedade. Por esta razão, a BCI adotou uma perspetiva mais abrangente das Relações Justas de Trabalho, a fim de localizar a promoção dos direitos de trabalho no contexto mais amplo do compromisso da BCI com a construção de capacidade no âmbito da propriedade, de acordo com as necessidades específicas da

mesma. Isto explica também a razão pela qual a BCI desenvolveu, em estreitas consultas com interessados no mundo inteiro, uma série diferencial de Critérios de Relações Justas de Trabalho, que reflete as diferentes realidades de trabalho das diferentes escalas da cotonicultura.

CATEGORIZAÇÃO DA BCI DE AGRICULTORES E TRABALHADORES

A BCI acredita na existência de uma diversidade de cotoniculturas e que nem todas as propriedades agrícolas ou agricultores têm as mesmas necessidades ou capacidades. No entanto, a BCI está comprometida com o conceito de um Better Cotton que possa ser cultivado por todos os cotonicultores, independente do tamanho da sua propriedade ou das suas terras. O Better Cotton não será “Melhor” se não estiver ao alcance de todas as categorias de agricultores.

O Princípio de Relações Justas de Trabalho é relevante em todas as formas de cotonicultura, porém as suas provisões diferem de acordo com o tamanho da propriedade e a proporção de trabalho contratado envolvido no cultivo do algodão. Tendo em conta as diferenças nos métodos de produção e a força de trabalho utilizados na cotonicultura, a BCI diferencia as propriedades rurais em três categorias: (i) pequenos agricultores (ii) produtores de porte médio e (iii) grandes produtores. Os pequenos agricultores e produtores de médio porte são agrupados em Unidades de Produtores, enquanto os grandes produtores utilizam o processo de garantia individualmente.

A BCI define os pequenos agricultores como Unidades de Produtores em que os agricultores não dependem estruturalmente de trabalho contratado permanente. Os pequenos agricultores administram as suas propriedades utilizando principalmente o seu próprio trabalho e o trabalho familiar, porém podem também usar trabalho temporário/sazonal para atividades específicas, ou trabalho permanente em alguns casos limitados. O tamanho da propriedade rural não excede os 20 ha de algodão. A BCI define os produtores de porte médio como uma Unidade de Produtores em que os agricultores dependem estruturalmente do trabalho contratado permanente. O tamanho da propriedade rural na Unidade de Produtores é de 20 a 200 ha de algodão.. A BCI define como grandes produtores as propriedades que dependem estruturalmente de mão-de-obra contratada permanente. O tamanho da propriedade rural é superior a 200 ha de algodão.

No caso de (1) existir uma minoria extrema de produtores que esteja numa categoria diferente (para uma determinada Unidade de Produtores, projeto ou país), (2) a área cultivada de uma determinada propriedade rural mudar de categoriaano após ano, o parceiro deve usar de bom senso para classificar as propriedades rurais, obtendo a confirmação da BCI antes do início da safra.

Tal como os agricultores, os cotonicultores, também não formam um grupo homogêneo. Para servir o Princípio de Relações Justas de Trabalho, o termo “trabalhadores” refere-se a todos os empregados assalariados dos cotonicultores, incluindo os trabalhadores migrantes, temporários, sazonais, subcontratados e permanentes. Quando membros da família são empregados diretamente pelos cotonicultores, o termo “trabalhadores” também os inclui.

RECURSOS

Geral

Relações Justas de Trabalho OIT

<http://www.ilo.org/global/topics/decent-work/lang--en/index.htm>

Padrões Internacionais de Trabalho OIT

<http://www.ilo.org/global/standards/lang--en/index.htm>

Programa da OIT para a Promoção da Declaração

www.ilo.org/declaration/lang--en/index.htm

Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e Relações Justas de Trabalho

<http://www.ilo.org/global/topics/millennium-development-goals/lang--en/index.htm>

Declaração da OIT

Declaração da OIT sobre os Princípios Fundamentais e Direitos ao Trabalho 86ª Sessão, Genebra: Junho de 1998.

www.ilo.org/declaration/thedeclaration/textdeclaration/lang--en/index.htm

Orientações e Material de Treinamento

OIT, 2008 Guia dos Padrões Internacionais de Trabalho. Centro de Capacitação Internacional da Organização Mundial do Trabalho.

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_086223.pdf

OIT, 2005. Regras do Jogo Breve Introdução aos Padrões Internacionais do Trabalho.

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_084165.pdf

Específicos para Agricultura

Agricultura Alimentar e Relações Justas de Trabalho. Cooperação da FAO e OIT.

www.fao-ilo.org/

FAO-OIT-IUF, 2007. Trabalhadores Agrícolas e sua Contribuição à Agricultura Sustentável e Desenvolvimento Rural.

www.fao-ilo.org/fileadmin/user_upload/fao_ilo/pdf/engl_agricultureC4163.pdf

Sindicato Internacional dos Trabalhadores em Alimentação, Agricultura, Hotéis, Restaurantes, Tabaco e Sindicatos Associados (IUF).

www.iuf.org/www/en/

OIT, 2008. Promoção do Emprego Rural para Redução da Pobreza. Relatório IV, Conferência Internacional do Trabalho, 97ª Sessão.

www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_091721.pdf

OIT, 2003. Relações Justas de Trabalho na Agricultura.

http://www.ilo.org/sector/activities/action-programmes/agriculture/WCMS_161567/lang-en/index.htm

Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

Os Critérios

Critério aplicável a todos: pequenos agricultores, produtores de porte médio e grandes agricultores.

6.1 Os pequenos agricultores (incluindo arrendatários, meeiros e outras categorias) têm o direito, em caráter voluntário, de estabelecer e desenvolver organizações que representem os seus interesses.

Critérios aplicáveis aos produtores de porte médio e grandes agricultores:

6.7 Todos os trabalhadores e empregadores têm o direito de estabelecer e participar em organizações da sua própria escolha, podendo definir a constituição e regras das mesmas, eleger os seus representantes e formular os seus programas.

6.8 Os trabalhadores e empregadores têm o direito de negociar coletivamente.

6.9 Os trabalhadores têm o direito de pertencer a um sindicato e executar atividades sindicais legais sem qualquer receio de discriminação anti-sindical.

6.10 Os empregadores devem conceder acesso e instalações razoáveis para os representantes dos trabalhadores.

DEFINIÇÕES

Em que consiste a liberdade de associação?

A liberdade de associação refere-se ao direito dos trabalhadores e empregadores de formarem e participarem livremente em organizações que promovam e defendam os seus interesses no trabalho, sem interferência. O direito de organização aplica-se a todos os trabalhadores e empregadores, incluindo aqueles na economia informal.

Em que consiste a negociação coletiva?

A negociação coletiva é um processo voluntário através do qual os empregadores (ou as suas organizações) e sindicatos (ou, na ausência destes, os representantes dos trabalhadores) discutem e negociam as suas relações e interações no local de trabalho. O processo de negociação tem o objetivo de chegar a acordos mutuamente aceitáveis em relação a questões que incluem os salários, contratos de trabalho, horas de trabalho, dispensas, saúde e segurança ocupacional, entre outras. A capacidade dos trabalhadores de negociar coletivamente com os seus empregadores é o fator de influência mais importante de nos termos e condições de emprego do trabalhador.

Convenções relevantes da OIT

Os principais pontos de referência nesta área são as Convenções da OIT Nº 87 (Convenção sobre a Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização, 1948) e Nº 98 (Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949). Uma Convenção mais específica, a Nº 141, referente aos trabalhadores rurais foi adotada pela OIT em 1975. Esta estabelece que todas as categorias de trabalhadores rurais, sejam estes assalariados ou autônomos, terão o direito de estabelecer e afiliar-se a organizações da sua própria escolha. A BCI segue as Convenções da OIT 87 e 98. Isto significa que todos os trabalhadores e empregadores, sem qualquer distinção, terão o direito de estabelecer e, sujeito apenas às regras da organização em questão, afiliar-se a organizações, da sua própria escolha, sem necessidade de autorização prévia. As organizações de trabalhadores e empregadores têm o direito de definir as suas constituições e regras, eleger os seus representantes com total liberdade, organizar a sua administração e atividades, e formular os seus programas.

INTENÇÃO DA BCI

A BCI reconhece a importância fundamental do direito de associação a fim de representar e defender os interesses, e considera que este direito possibilita a obtenção efetiva de outros direitos do trabalho. A liberdade de associação abre o caminho para as melhorias nas condições de trabalho e sociais, tais como, por exemplo, através da negociação coletiva.

No contexto global do algodão, no entanto, este direito assume outras inflexões, uma vez que, em muitos países produtores no mundo em desenvolvimento, a cotonicultura é realizada por pequenos agricultores que não são, exclusivamente, “empregadores” ou “empregados”.

No contexto das pequenas propriedades familiares, em que a maior parte da mão-de-obra deriva dos membros da família, a organização relaciona-se, logicamente, em primeira instância, à organização do *produtor*. Deste modo, o primeiro Critério referente ao direito de associação no Princípio de Relações Justas de Trabalho, sendo também o único Critério aplicável aos pequenos agricultores autônomos, assim como as arrendatários e meeiros, refere-se ao direito dos pequenos agricultores de formarem e participarem em organizações. Isto não contraria de forma alguma a importância fundamental da organização de trabalhadores, contida nos Critérios seguintes, mas antes, reflete a estrutura do Princípio, em que o Critério inicial se aplica a todos os sistemas de produção, incluindo aqueles em que não há mão-de-obra externa contratada.

O termo “organização de trabalhadores”, conforme utilizado no Princípio de Relações Justas de Trabalho refere-se a qualquer organização de trabalhadores cujo objetivo é aumentar e defender os direitos e interesses dos trabalhadores. A BCI considera os sindicatos independentes a melhor maneira de os alcançar. O reconhecimento de uma organização de trabalhadores para fins de representação e negociação dar-se-ia, tipicamente, através do reconhecimento por escrito do empregador, e na prática, do direito de todos os trabalhadores estabelecerem e participarem em organizações de trabalhadores da sua própria escolha e negociarem coletivamente as suas condições de trabalho.

Devido às baixas taxas de concentração de sindicatos em qualquer cenário de produção de algodão, com exceção da cotonicultura em grande escala, a BCI optou por reiterar o direito fundamental dos trabalhadores de gozarem da proteção adequada contra atos de discriminação anti-sindicais exclusivamente no contexto das grandes propriedades. Isto não significa, de modo algum, que a BCI considere tal discriminação aceitável noutras situações, mas demonstra um desejo de formular padrões que ecoem de forma direta e coerente nos contextos específicos da agricultura aos quais se aplicam.

O mesmo raciocínio orienta a inclusão dos direitos ao acesso e instalações para os organizadores dos sindicatos apenas no contexto das grandes propriedades rurais. O Critério significa que o empregador permite que os sindicatos que não tenham a sua sede na propriedade se reúnam e compartilhem informações com a força de trabalho num horário e local acordados sem a interferência da administração da propriedade.

RECURSOS

General

Recursos da OIT sobre Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

<http://www.ilo.org/declaration/principles/freedomofassociation/lang--en/index.htm>

<http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/freedom-of-association/lang--en/index.htm>

<http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/collective-bargaining/lang--en/index.htm>

Convenções da OIT

Convenção sobre a Liberdade de Associação e Proteção ao Direito de Organizar, 1948 (Nº 87)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C087

Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949 (Nº 98)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C098

Convenção sobre Organizações de Trabalhadores Rurais, 1975 (Nº 141)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C141

Específico para a agricultura

FAO-OIT-IUF, 2007. Trabalhadores Agrícolas e sua Contribuição à Agricultura Sustentável e Desenvolvimento Rural

OIT, 2008. Promoção do Emprego Rural para Redução da Pobreza. Relatório IV, Conferência Internacional do Trabalho, 97ª Sessão.

SAÚDE E SEGURANÇA

Os Critérios

Critério aplicado a todos: pequenos agricultores, produtores de médio porte, grandes produtores

6.2 Proporcionar o acesso a água potável e para limpeza em geral.

(Consulte também os Critérios de Proteção da Cultura)

Critérios aplicados a produtores de médio porte e a grandes produtores

6.11 Os trabalhadores recebem capacitação regular em saúde e segurança adequada ao trabalho que realizam.

6.12 Os empregadores satisfazem as exigências básicas dos seus trabalhadores, conforme acima definido, além de proporcionarem um local limpo para as refeições e o acesso gratuito à assistência médica adequada.

6.13 Os empregadores identificam os riscos do trabalho, informam os trabalhadores sobre as práticas de segurança no trabalho, e adotam medidas preventivas para minimizar os riscos no local de trabalho. Além disso, mantêm registros de quaisquer acidentes e doenças ocupacionais.

6.14 Os empregadores garantem a existência de medidas efetivas para lidar com os acidentes e emergências, incluindo primeiros socorros e acesso adequado a instalações médicas.

DEFINIÇÃO

Convenções da OIT e legislação nacional

A BCI segue a Convenção 155 da OIT que tem como objetivo *“prevenir os acidentes e danos à saúde provenientes de, vinculados a ou em consequência do trabalho, através da minimização, tanto quanto possível, das causas de perigo inerentes ao ambiente de trabalho.”*

Os outros principais pontos de referência internacionais para padrões de trabalho nesta área são a Convenção Nº 184, de 2001, relativa à Saúde e Segurança na Agricultura, e a Convenção Nº 110, de 1958, relativa às Plantações. A Convenção 184, em particular, abrange as medidas protetivas e preventivas em relação à segurança do equipamento, manuseio e transporte de materiais, gestão de produtos químicos, manuseio de animais e construção e manutenção de instalações agrícolas. Outras provisões abrangem as necessidades específicas dos trabalhadores jovens, temporários ou sazonais, e das mulheres antes e depois do parto.

A legislação nacional irá, tipicamente, estabelecer os padrões mínimos para as políticas e práticas sobre saúde e segurança na agricultura que serão aplicadas ao setor algodoeiro,

embora este não seja o caso em todos os países produtores de algodão. Quando os requisitos legais nacionais relativamente à saúde e segurança ocupacional forem mais abrangentes que os Critérios acima, como é o caso em muitos países produtores, estes padrões estatutários devem ser cumpridos.

INTENÇÃO DA BCI

A Saúde e a Segurança constituem outro componente fundamental das Relações Justas de Trabalho, central para uma agricultura produtiva e sustentável. Isto reflete-se, claramente, na comparação com o Princípio de Produção agronómico sobre a Proteção da Cultura, que define a abordagem da BCI para a minimização dos impactos das práticas de Proteção da Cultura sofridos pelos agricultores, trabalhadores, comunidade de produtores e meio ambiente. O objetivo desta referência ao Princípio de Proteção da Cultura é garantir que os tipos especificados de trabalhadores (menores de 18 anos, mulheres grávidas ou em período de amamentação, trabalhadores não-especializados ou não-capacitados, e doentes ou feridos) não executam trabalhos potencialmente perigosos, tais como a aplicação de defensivos. Isto é aplicável a todas as propriedades, assim como o Critério Básico de que as instalações com água potável e para higiene devam estar razoavelmente próximas do local de trabalho.

A maioria dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho podem ser evitados. Dada a natureza das atividades no ciclo de cultivo do algodão, a saúde e segurança dos trabalhadores e agricultores é uma questão crítica na cotonicultura. Este é também um fator fundamental para a subsistência dos trabalhadores e pequenos agricultores na cotonicultura: ao contrário dos ambientes de escritório ou fábricas, não há uma distinção clara entre as condições de vida e de trabalho nas pequenas propriedades agrícolas. Além disso, deve ser observado que os investimentos em melhorias de saúde e segurança podem ajudar a reduzir as faltas devido a acidentes e, assim, aumentar a produtividade.

O principal risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, sejam estes familiares ou contratados, dependendo do contexto regional, é a exposição a substâncias tóxicas. Isto tem sérias implicações para os trabalhadores/agricultores do sexo feminino, em particular, no que se refere ao impacto dos defensivos na saúde reprodutiva das mulheres. As crianças que trabalham na agricultura, em particular em propriedades agrícolas familiares, são especialmente vulneráveis a práticas de trabalho inseguras e prejudiciais à saúde. Os ferimentos, tais como cortes e feridas, infeções oculares, problemas de pele, febre e dores de cabeça são possíveis resultados da exposição aos defensivos. Por esta razão, o Princípio de Proteção à Cultura aplica-se a todas as propriedades agrícolas, grandes, médias e pequenas.

Ao atribuir responsabilidades ao empregador relativamente à saúde e segurança do trabalhador, a BCI tenta equilibrar a capacidade das diferentes propriedades algodoeiras de cumprir os padrões sem colocar em risco o bem-estar dos trabalhadores.

A capacitação possibilita que as pessoas trabalhem de forma mais segura nas situações de perigo com que se deparam. O nível apropriado de disponibilidade da capacitação para os empregados das pequenas e grandes propriedades agrícolas depende imensamente do contexto da propriedade e tem grande probabilidade de ser fornecido no contexto de um Programa de Manejo Integrado de Pragas, descrito anteriormente no Princípio Proteção da Cultura. No caso de algumas das tarefas básicas perigosas, incluindo a pulverização, o manejo de produtos químicos, substâncias e materiais perigosos, e outras tarefas que apresentem perigos, tais como a operação de veículos e outras maquinarias, as boas

práticas sugerem que a participação dos trabalhadores em formação seja registada formalmente e revista com regularidade.

Os processos e ambiente de trabalho, a maquinaria e os equipamentos na propriedade devem ser o mais seguro possível. Espera-se que os grandes agricultores realizem uma avaliação de risco formal para as questões de saúde e segurança, de modo a identificar as áreas de risco e os potenciais perigos.

Os Critérios de Relações Justas de Trabalho da BCI requerem também que os produtores de médio e grande porte proporcionem ações de formação em primeiros socorros a um número razoável de trabalhadores (em relação ao tamanho da operação), que mantenham as caixas de primeiros socorros, devidamente abastecidas, sempre acessíveis e que o transporte para as instalações médicas esteja disponível.

RECURSOS

Geral

Programa da OIT sobre saúde e segurança no trabalho e meio ambiente: Setor Agrícola (Trabalho Seguro)

www.ilo.org/public/english/protection/safework/agriculture/index.htm

Alimentação, Agricultura e Relações Justas de Trabalho: OIT e FAO a trabalhar em conjunto

<http://www.fao-ilo.org/more/fao-ilo-safety/en/>

Rede Internacional de Ação contra Defensivos

www.pan-international.org/panint/?q=node/33

Programa Africano de Armazenamento de Defensivos

<http://www.croplife.org/case-study-africa-stockpiles-programme>

Convenções da OIT

Convenção 110 relativa às Plantações (1958)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C110

Convenção 184 relativa à Saúde e Segurança na Agricultura (2001)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C184

Orientações e Material de Formação

ILO, 2010. Saúde e Segurança na Agricultura

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/normativeinstrument/wcms_161135.pdf

OIT, 2004. Saúde, Segurança e Meio ambiente: Uma série de Manuais de Educação Sindicalista para Trabalhadores Agrícolas

http://www.ilo.org/safework/info/instr/WCMS_110199/lang--en/index.htm

TRABALHO INFANTIL

Os Critérios

Critérios aplicados a todos: pequenos agricultores, produtores de médio porte, grandes produtores

6.3 Não há trabalho infantil, de acordo com a Convenção 138 da OIT.

Excepcionalmente, no caso de pequenas culturas familiares, as crianças poderão ajudar na propriedade da sua família desde que este trabalho não possa causar danos à sua saúde, segurança, bem-estar, educação ou desenvolvimento, e que estas sejam supervisionadas por adultos após terem recebido a capacitação adequada.

6.4 Para trabalhos perigosos, a idade mínima é de 18 anos.

DEFINIÇÃO

Em que consiste o trabalho infantil?

O trabalho infantil é o trabalho perigoso do ponto de vista mental, físico, social ou moral e prejudicial para as crianças; o trabalho que interfere com a escolaridade das mesmas, privando-as da oportunidade de frequentar a escola, obrigando-as a deixar a escola prematuramente ou que combina os estudos com o trabalho pesado durante longos períodos.

Nem todo o trabalho realizado por crianças é classificado pela OIT como trabalho infantil que deva ser eliminado. O trabalho que não afete a saúde infantil nem o seu desenvolvimento pessoal ou educação pode ser positivo, como, por exemplo, ajudar nas tarefas domésticas ou nos negócios da família, ou ganhar um dinheiro extra fora do horário escolar. A classificação de uma atividade como “trabalho infantil” depende da idade da criança, do tipo de trabalho realizado e da sua duração.

Convenções da OIT e legislação nacional

Na realidade, a separação entre o trabalho infantil “bom” e “mau” não é clara. É mais prático referir duas abordagens para definir o trabalho infantil, como faz a OIT nas suas Convenções sobre o mesmo (C138 sobre Idade Mínima e C182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil). Estas abordagens focam-se na idade e atividade respetivamente.

- **Idade:** de acordo com a primeira abordagem, as crianças com menos de uma determinada idade não devem trabalhar. A Convenção 138 da OIT define-a aos 15 (14 nos países em desenvolvimento) ou a idade mínima correspondente ao final da escolaridade obrigatória, aquela que for maior. As duas principais exceções são: uma idade mínima mais baixa de 13 (12) para “trabalhos leves”, que não prejudiquem o desenvolvimento do jovem nem a sua escolaridade e uma idade mínima maior de 18 anos para trabalhos perigosos, conforme definido abaixo.

Atividade: conforme a segunda abordagem, o trabalho infantil é definido de acordo com os efeitos negativos sobre as crianças. Enquanto que os “trabalhos leves” podem ser

realizados por trabalhadores mais jovens, a partir dos 13 anos, os “trabalhos perigosos” não devem ser executados por ninguém com idade inferior a 18 anos. Os “Trabalhos perigosos” são aqueles que colocam em risco o bem-estar físico e psicológico das crianças, devido à natureza e condições do trabalho. Estes aspetos são fundamentais na compreensão do conceito de trabalho infantil no algodão, pois várias atividades relacionadas à cotonicultura podem ser consideradas perigosas, incluindo a aplicação de defensivos e a colheita. A Convenção 182 exige que os países-membros da OIT determinem através da legislação nacional a lista de atividades que poderiam dar origem a Trabalho Infantil Perigoso se realizadas por menores de 18 anos. A combinação de idade e atividade na definição do que constitui trabalho infantil está resumida abaixo:

Fonte: Organização Internacional do Trabalho	A idade mínima com que crianças podem começar a trabalhar	Exceções possíveis para países em desenvolvimento
<p>Trabalho perigoso Qualquer trabalho que possa prejudicar a saúde física, mental ou moral da criança, assim como a sua segurança e comportamento não deve ser realizado por ninguém com idade inferior a 18 anos.</p>	<p>18 (16 sob condições excepcionais)</p>	<p>18 (16 sob condições excepcionais)</p>
<p>Idade Mínima Básica A idade mínima para o trabalho não deve ser abaixo da idade correspondente à conclusão da escolaridade obrigatória que, em geral, é 15 anos.</p>	<p>15</p>	<p>14</p>
<p>Trabalho leve As crianças com idades entre os 13 e os 15 anos podem realizar trabalhos leves, desde que estes não ameacem a sua saúde e segurança ou prejudiquem a sua educação ou orientação vocacional e capacitação.</p>	<p>13-15</p>	<p>12-14</p>

INTENÇÃO DA BCI

A questão do trabalho infantil é, normalmente, o foco das discussões quando se trata das preocupações relativas ao trabalho no setor algodoeiro e é denunciada em muitos países produtores de algodão, na sua maioria, embora não exclusivamente, naqueles países caracterizados por altos níveis de produção de pequenos proprietários. As crianças contribuem para o cultivo de algodão nestes países, principalmente na colheita do algodão e, em menor grau, nas atividades de manejo cultural como a capina.

A BCI acredita que o trabalho infantil é *tanto* um sintoma *quanto* uma causa da pobreza. Dada a importância e complexidade desta questão, a BCI refletiu consideravelmente sobre a sua abordagem e consultou uma vasta gama de interessados, incluindo os Grupos Regionais de Trabalho.¹ O processo permite identificar as seguintes questões fundamentais.

O trabalho infantil contratado é empregue em algumas regiões cotonicultoras, incluindo aquelas onde as contribuições infantis são normalmente descritas como trabalho “familiar”. Existe um consenso quanto à necessidade de aplicar os padrões nacionais e internacionais ao emprego de crianças, regulamentado pela C138, ou, quando a legislação nacional define uma idade mínima superior, a lei do país em questão. A idade mínima de emprego é, pelo menos 15 anos, exceto nos países em desenvolvimento, que tenham definido, temporariamente, um limite mínimo inferior de 14 anos, de acordo com a C138.

Existe também um amplo consenso quanto ao fato do **trabalho perigoso** não dever ser realizado por crianças ou jovens com idades inferiores a 18 anos. A natureza das atividades do ciclo de cultivo do algodão consideradas como trabalho perigoso será avaliada durante a implementação. O Princípio de Proteção da Cultura estipula, como mínimo, que os defensivos sejam preparados e aplicados por pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. Em muitos casos, a legislação nacional enumera outras tarefas a serem consideradas trabalho perigoso e, em linha com a Convenção 182 da OIT, que prevê que os países estabeleçam atividades programadas que originem o Trabalho Infantil Perigoso quando executadas por um trabalhador menor de 18 anos. A BCI submete-se à legislação nacional para a definição de tarefas perigosas, além da preparação e aplicação de defensivos. A abordagem da BCI em relação ao trabalho infantil nas **pequenas propriedades familiares** tem o objetivo de destacar as questões básicas em jogo: o direito da criança à educação, a saúde infantil e o desenvolvimento adequado, de acordo com idade e atividade, ao mesmo tempo que reconhece o contexto da agricultura das pequenas propriedades familiares em muitos países em desenvolvimento. Por esta razão, os Critérios referem-se à seguinte exceção relativamente às pequenas propriedades familiares: as crianças com idade inferior à idade mínima nacional para acesso ao emprego *podem* ajudar na agricultura familiar em determinadas condições. Estas condições são cumulativas, ou seja, todas devem coincidir:

As crianças podem apenas trabalhar em pequenas propriedades familiares se o trabalho for estruturado de forma a que possam frequentar a escola
Este trabalho não deve ser exigente ao ponto de suprimir a sua educação.

¹ Relatórios de consultas com Grupos de Trabalho Regionais do Brasil, Índia, Paquistão e África Central e Ocidental podem ser encontrados no site www.bettercotton.org

As crianças não devem realizar tarefas que lhes possam ser prejudiciais devido à sua idade, ou seja, os Critérios de Trabalho Perigoso descritos acima também se aplicam às pequenas propriedades familiares.

Devem ser orientadas, tanto em relação à aprendizagem das habilidades como à supervisão das tarefas, por um membro da família.

As pequenas propriedades familiares são propriedades agrícolas de pequena escala, que não dependem estruturalmente de trabalho externo contratado.

Esta isenção segue o raciocínio da Convenção 138 da OIT e dos restantes padrões de sustentabilidade social em relação à agricultura dos pequenos proprietários, incluindo as recomendações do projeto SASA de harmonização das normas sociais da ISEAL Alliance. (As provisões da C138 da OIT excluem “as propriedades pequenas e familiares, que produzem para consumo local e não empregam regularmente trabalhadores contratados.” (Art.5).)

RECURSOS

Geral

IPEC: Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, Organização Internacional do Trabalho.

www.ilo.org/ipec/lang--en/index.htm

OIT, 2002. Colheita Amarga: o Trabalho Infantil na Agricultura.

http://www.ilo.org/actrav/what/pubs/WCMS_111427/lang--en/index.htm

Guia de Consulta sobre Trabalho Infantil da UNICEF.

http://www.unicef.org/csr/css/Child_labour_resource_Guide_UK_NatCom.pdf

OIT e FAO a trabalhar em conjunto: o Trabalho Infantil na Agricultura.

www.fao-ilo.org/fao-ilo-child/en/?no_cache=1

Convenções da OIT

Convenção da OIT Nº 138 relativa à Idade Mínima.

<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C138>

Convenção da OIT nº 182 relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil.

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C182

Orientações e Material de Formação

OIT, 2002. Como erradicar as piores formas de trabalho infantil: um guia prático para a Convenção Nº 182 da OIT.

www.ilo.org/ipecinfo/product/download.do?type=document&id=1200

OIT, 2006. Como erradicar o trabalho infantil perigoso na agricultura: Guia sobre práticas e políticas, guia do usuário.

www.ilo.org/ipeinfo/product/viewProduct.do?productId=2799

OIT, 2007. Como erradicar o trabalho infantil nas propriedades de cacau - Um manual para educadores: Gana.

www.ilo.org/ipeinfo/product/viewProduct.do?productId=6448

OIT, 2005. Pacote para formação sobre a eliminação do trabalho infantil perigoso na agricultura.

www.ilo.org/ipeinfo/product/download.do?type=document&id=1759

TRABALHO FORÇADO

O Critério

Critério aplicado a todos: pequenos agricultores, produtores de médio porte, grandes produtores

6.5 O emprego é escolhido livremente: não existe trabalho forçado ou obrigatório, incluindo mão-de-obra proveniente do tráfico de seres humanos ou trabalho forçado para o pagamento de dívidas (bonded labour).

DEFINIÇÃO

Em que consiste o trabalho forçado?

O trabalho forçado é um trabalho executado sob a ameaça de punição e para o qual a pessoa em questão não se ofereceu voluntariamente. Essencialmente, as pessoas em situação de trabalho forçado são aquelas que prestam um serviço ou realizam um trabalho contra a sua livre escolha e não podem deixar o trabalho sem serem penalizadas ou ameaçadas de penalidade. As penalidades podem ser extremas, como espancamentos, torturas, assédio sexual ou ameaças de violência física, mas também podem incluir a retenção de documentos de identidade ou salários e ameaças de deportação.

Outra penalidade reconhecida pode envolver a imposição de dívidas aos trabalhadores (por exemplo, através de grandes adiantamentos de salário ou pagamento de transporte) que são difíceis ou impossíveis de pagar com salários baixos: esta é a servidão por dívida, ou *bonded labour* (trabalho forçado para o pagamento de dívidas).

Convenções da OIT e legislação nacional

A OIT adotou duas convenções sobre o trabalho forçado: A Convenção Nº 29, de 1930, relativa ao Trabalho Forçado, e Convenção Nº 105, de 1957, relativa à Abolição do Trabalho Forçado. As duas estão entre as Convenções mais amplamente ratificadas da OIT e são consideradas “fundamentais”. A Convenção Nº 29 da OIT relativa ao Trabalho Forçado define o trabalho forçado ou obrigatório como “*todo o trabalho ou serviço que seja executado por qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer multa e para o qual a pessoa em questão não se tenha oferecido voluntariamente.*” Além disso, o trabalho obrigatório ou forçado, realizado por menores de 18 anos, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil na Convenção Nº 182, de 1999, relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil. O trabalho forçado é normalmente ilegal de acordo com as legislações nacionais.

INTENÇÃO DA BCI

O trabalho forçado é um fenómeno documentado nas diferentes regiões cotonicultoras. É uma preocupação nas lavouras de algodão no Brasil, e no Paquistão e na Índia, aparece sob a forma de servidão por dívida. Há também registo de trabalho infantil forçado no cultivo de algodão na Ásia Central e na Índia, assim como tráfico de trabalho infantil em algumas partes da África Central e Ocidental.

Os fatores subjacentes que contribuem para o trabalho forçado e para o *bonded labour* incluem:

- A utilização de agências de trabalho, com taxas de serviços excessivas, que podem ser pagas apenas através de trabalho continuado.
A exclusão social, geralmente ligada à casta ou tribo.
As informações assimétricas, situação onde os trabalhadores iletrados não estão cientes dos seus direitos e podem sofrer abusos.
Migração de trabalhadores – em particular, a situação de trabalhadores migrantes (irregulares), que no geral não conhecem os seus direitos de trabalho legais nem são capazes de os exigir.
- Os monopólios dos mercados de trabalho e financeiro, os quais limitam as opções de emprego e de crédito dos trabalhadores; empréstimos ou esquemas de crédito injustos administrados pelo empregador.
A remuneração em mercadorias, que permite a exacerbação das relações de dependência e a camuflagem dos salários baixos por parte dos empregadores.
Coerção por parte das autoridades estatais (num número definido de países).

Pode haver também situações em que existam guardas nas propriedades para proteção: estes podem proteger a propriedade, porém não devem intimidar os trabalhadores nem impedir a demissão dos mesmos. A salvaguarda mais importante para todos os empregadores cotonicultores é a apresentação total dos termos e condições de emprego antes do recrutamento e a garantia de que os trabalhadores compreendam estes termos.

A BCI considera que o trabalho forçado está, na sua maioria, enraizado na pobreza, desigualdade e discriminação e, muito frequentemente, afeta os trabalhadores desprotegidos e vulneráveis. As crianças, jovens trabalhadores, migrantes e de minorias étnicas ou tribais estão frequentemente entre os menos protegidos e mais vulneráveis às formas de coerção equivalentes a trabalho forçado. O Critério da BCI sobre trabalho forçado está, portanto, estreitamente relacionado aos Critérios de Trabalho Infantil e Não discriminação.

Além do mais, é importante compreender o Critério de Trabalho Forçado à luz dos Mecanismos de Habilitação, particularmente, no que respeita ao acesso ao financiamento. O *Bonded labour*, conforme ocorre nas regiões produtoras de algodão, reflete uma deficiência na relação do trabalho com os mercados de crédito. Os trabalhadores contraem dívidas com os seus empregadores, pois em muitos casos, esta é a única fonte de crédito que têm disponível. Embora a promoção do acesso ao financiamento não represente certamente uma solução simples para os múltiplos desafios relacionados ao *bonded labour*, esta é, de modo comum, vista como parte de um pacote efetivo para mudar a dinâmica, onde as dívidas dos trabalhadores, ou mesmo dos seus pais, restringe a sua liberdade de emprego.

RECURSOS

Geral

Website da OIT sobre Trabalho Forçado

<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--en/index.htm>

Programa de Ação Especial da OIT para Combater o Trabalho Forçado

www.ilo.org/sapfl/lang--en/index.htm

Website Internacional Antiescravidão

www.antislavery.org/

OIT, 2005. Uma aliança global contra o trabalho forçado.

[www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---
declaration/documents/publication/wcms_081882.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_081882.pdf)

OIT, 2009. O Custo da Coerção [www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---
relconf/documents/meetingdocument/wcms_106230.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_106230.pdf)

Convenções da OIT

Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 (nº 29)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C029

Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (Nº 105)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C105

Orientações e Material de Treinamento

OIT, 2008. Combate ao Trabalho Forçado - Um Manual para Empregadores e Empresas. Organização Internacional do Trabalho: Genebra.

[www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---
declaration/documents/publication/wcms_101171.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_101171.pdf)

NÃO DISCRIMINAÇÃO

O Critério

Critério aplicado a todos: pequenos agricultores, produtores de médio porte, grandes produtores

6.6 Não há práticas de discriminação (distinção, exclusão ou preferência) que rejeitem ou impeçam a igualdade de oportunidades, condições ou tratamento, com base em características individuais e associação ou participação de grupos.

DEFINIÇÃO

Discriminação

A discriminação no emprego significa o tratamento diferenciado e menos favorável das pessoas devido a características que não estejam relacionadas com os seus méritos ou requisitos inerentes ao trabalho. As razões comuns para a discriminação incluem, mas não se limitam a, género, raça, idade, etnia, religião, deficiência, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, associação a sindicatos ou estatuto de portador de VIH/SIDA. A distinção baseada nos requisitos inerentes a um trabalho não é considerada discriminação.

A discriminação pode ocorrer em diferentes etapas de uma relação de trabalho: contratação, no trabalho (por ex., atribuição de trabalho, remuneração, disciplina, acesso a formação ou promoção, condições de trabalho) e na cessação da relação de trabalho (demissão). Pode incluir intimidação, abuso (incluindo o sexual) ou humilhação. Devem ser aplicadas medidas de não discriminação a todos os trabalhadores.

Convenções da OIT e legislação nacional

Entre as oito convenções fundamentais da OIT, duas estão relacionadas à igualdade de oportunidades e tratamento. A Convenção Nº100, de 1951, relativa à Igualdade de Remuneração, honra o princípio de remuneração equivalente a todos os trabalhadores, homens e mulheres, para trabalho de valor equivalente. O termo “remuneração” é amplamente definido a fim de incluir o salário ordinário, de base ou mínimo, e quaisquer outras regalias pagas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie, pelo empregador ao trabalhador pelo seu trabalho. A expressão “remuneração equivalente a todos os trabalhadores, homens e mulheres, para trabalho de valor equivalente” refere-se a tarifas de remuneração estabelecidas sem discriminação baseada no sexo.

A Convenção Nº 111, de 1958, relativa à Discriminação (Emprego e Ocupação), fornece uma definição básica do conceito de discriminação como “qualquer distinção, exclusão ou preferência feita devido à raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, cujo efeito anula ou prejudica a igualdade de oportunidades ou tratamento no emprego ou ocupação”. O termo “emprego ou ocupação” é definido de modo a incluir a discriminação relativa ao acesso à capacitação vocacional, acesso ao emprego e a ocupações específicas, assim como termos e condições de emprego.

A discriminação no local de trabalho é, de um modo geral, proibida pela legislação nacional, embora as razões para a proibição e extensão da proteção possam divergir consoante o país.

INTENÇÃO DA BCI

A não discriminação é amplamente reconhecida como um direito humano básico. A discriminação no trabalho é prejudicial tanto para os empregadores quanto para os empregados, pois impede que os trabalhadores ofereçam o seu maior potencial no local de trabalho, assim como impede a criação de um ambiente de trabalho produtivo, motivador e harmonioso. De um modo mais abrangente, a discriminação no trabalho gera desigualdades socioeconômicas prejudiciais à coesão social e solidariedade, além de tornarem o processo de redução da pobreza mais lento. Dada a sua importância fundamental, o Critério de não discriminação da BCI aplica-se a todas as propriedades agrícolas, grandes e pequenas. A BCI considera ainda que o Princípio da Não discriminação é fundamental fora da esfera de trabalho. Por exemplo, na formação e operação de grupos de produtores.

A discriminação de gênero continua a ser um dos maiores desafios à igualdade no local de trabalho no setor algodoeiro, em parte, por resultar de atitudes sociais e crenças preexistentes sobre o papel dos sexos. As mulheres recebem frequentemente um pagamento inferior ao dos homens, independente da sua importância crucial na força de trabalho. As mulheres rurais em vários contextos de pequenas propriedades agrícolas (tal como na África Ocidental e Ásia Meridional) têm uma participação importante no ciclo de cultivo do algodão, como trabalho familiar “não pago” ou trabalho diário com salários baixos. É comum realizarem algumas das tarefas mais árduas, com a sobre-representação no trabalho manual, tal como a colheita e a monda. Além disso, as mulheres trabalhadoras enfrentam, frequentemente, dificuldades para obter acesso a crédito e as suas opiniões são, no geral, ignoradas nos processos de tomadas de decisões, como resultado do preconceito de gênero enraizado nas famílias agricultoras.

A discriminação contra as trabalhadoras indígenas, tribais ou migrantes é outra questão importante no setor algodoeiro. Os trabalhadores migrantes e membros de minorias étnicas formam uma grande parte da força de trabalho da cotonicultura em algumas regiões e, muitas vezes, sofrem discriminação em relação a salários, condições de trabalho e saúde e segurança (por ex., efetuando tarefas mais difíceis, com jornadas de trabalho mais longas e com pagamento inferior). Estes grupos são particularmente vulneráveis à discriminação por uma série de razões. Podem não ter um forte conhecimento dos seus direitos de trabalho e, até mesmo, não ter direito à mesma proteção, nos termos da legislação nacional, que os cidadãos ou residentes permanentes. A pobreza, falta de conhecimento da língua local e os problemas de entendimento devido às diferenças culturais podem também levar ao preconceito e tratamento injusto.

O combate à discriminação é uma parte essencial da promoção de Relações Justas de Trabalho e a BCI procura garantir o respeito e a igualdade de tratamento em todas as questões, para todos os trabalhadores envolvidos no cultivo do algodão.

RECURSOS

Geral

Website da OIT sobre Não discriminação

www.ilo.org/declaration/principles/eliminationofdiscrimination/lang--en/index.htm

<http://www.ilo.org/global/topics/equality-and-discrimination/lang--en/index.htm>

OIT, 2003. É Tempo de Igualdade no Trabalho

www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_publ_9221128717_en.pdf

OIT, 2009. Igualdade de géneros no âmago das Relações Justas de Trabalho

www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_105119.pdf

Convenções da OIT

Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951 (Nº 100)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C100

Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (Nº 111)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C111

Específico para Agricultura

IUF, 2008. Trabalhadores e Sindicatos com o Pé na Estrada Como Organizar e Defender Trabalhadores Migrantes nos Setores Agrícolas e Afins.

www.ituc-csi.org/IMG/pdf/IUF_migration.pdf

WB, 2009. Género no Livro de Referência da Agricultura www.fao-ilo.org/fileadmin/user_upload/fao_ilo/pdf/GAL_Sourbook.pdf

IDS, 2009. Dimensões do Género do Emprego Agrícola e Rural. Caminhos Diferenciados para Sair da Pobreza.

www.fao-ilo.org/fileadmin/user_upload/fao_ilo/pdf/Overview_paper/Overview__Final_.pdf

CONDIÇÕES DE EMPREGO

Os Critérios

Critérios aplicados a produtores de médio porte e grandes produtores

6.15 Os trabalhadores assalariados são remunerados com, pelo menos, o equivalente ao salário mínimo nacional legal aplicável ou norma regional, aquele que for maior.

6.16 Quando os trabalhadores são pagos a salário por produção, este valor permite que o trabalhador seja remunerado com o salário mínimo nacional aplicável ou norma regional (aquele que for maior) durante as jornadas de trabalho normais e sob condições operacionais normais.

6.17 Os trabalhadores são pagos regularmente em dinheiro ou de outro modo que lhes seja conveniente.

6.18 O princípio de pagamento equivalente para trabalho de mesmo valor é observado.

6.19 A anuência do trabalhador é obtida previamente no que respeita a todas as condições de trabalho.

6.20 Os trabalhadores são contratados ao abrigo de contratos de emprego juridicamente vinculativos (de preferência por escrito).

6.21 Serão mantidos registos adequados de acordo com a legislação nacional, porém estes deverão ser suficientes para possibilitar o monitoramento em quaisquer circunstâncias.

6.22 Os trabalhadores (sub-) contratados, sazonais ou temporários recebem benefícios e condições de emprego equivalentes às dos trabalhadores permanentes em relação aos seus períodos de emprego.

6.23 A jornada de trabalho está em conformidade com a legislação nacional ou acordos coletivos relevantes, aquele que mais favorecer o trabalhador.

6.24 As horas extras são voluntárias e remuneradas de acordo com a lei ou acordos coletivos aplicáveis.

DEFINIÇÃO

Os termos e condições de emprego variam imenso na força de trabalho assalariada agrícola. Os termos e condições de trabalho no setor algodoeiro são influenciados por uma série de fatores, tais como o tipo de acordos de trabalho (por exemplo, permanente, casual, sazonal, migrantes, salário por produção), a natureza do trabalho e a localização geográfica e tamanho do empregador. A regulamentação das condições de trabalho pelas leis de trabalho locais varia de acordo com o nível de desenvolvimento e padrões de vida local em cada país.

Os salários encontram-se, sem dúvida, entre as condições mais importantes de trabalho, mantendo uma ligação óbvia e crítica com os padrões de vida dos trabalhadores e das suas famílias. O termo “salários” refere-se à remuneração total paga aos trabalhadores pelo seu trabalho, incluindo a compensação monetária mensal, semanal, diária ou por hora, as tarifas de salário por produção, os bônus e o pagamento em mercadoria, tais como alimentação e

moradia. As tarifas de trabalho por produção são pagamentos que têm por base uma tarifa fixa, de acordo com as unidades produzidas ou serviço efetuado, tais como uma determinada quantidade de algodão colhida, ao invés de ter como base o tempo dedicado ao trabalho.

No geral, os salários no setor agrícola são baixos e muitos trabalhadores agrícolas vivem abaixo do limiar da pobreza. Os salários podem ser afetados por condições fora do controlo dos trabalhadores, tais como condições climáticas adversas, o que significa que os trabalhadores não são pagos quando não produzem. Muitos trabalhadores podem precisar de trabalhar longos períodos para ganhar um salário básico, principalmente quando dependem de tarifas de salário por produção. De modo a proteger estes trabalhadores, as legislações de trabalho nacionais e os acordos coletivos devem estabelecer um **salário mínimo**, uma tarifa monetária mínima que os empregadores pagam aos empregados pelo seu trabalho. Esta tarifa é, frequentemente, expressa por hora e pode variar consoante os diferentes setores e regiões. No entanto, o setor agrícola está, muitas vezes, isento do pagamento de salário mínimo ou pode estar sujeito a uma tarifa mais baixa. Certas categorias de trabalhadores comuns na agricultura podem não estar incluídas na proteção relativa ao salário mínimo, tais como os sazonais, por produção e casuais. As normas salariais regionais podem exceder o salário mínimo legal, principalmente quando as tarifas de salários mínimos são baixas e insuficientes para a satisfação das necessidades básicas. Os trabalhadores devem receber aquele que seja de valor superior. Quando os trabalhadores dependem de tarifas de salário por produção, é importante que estas lhes permitam receber pelo menos o salário mínimo ou a norma regional.

Os salários devem ser pagos regular e frequentemente. Em situações extremas, a servidão por dívida ou o trabalho forçado têm origem quando os salários não são pagos por longos períodos. Este pode também ser um problema nos casos em que uma grande componente dos salários consiste no pagamento em mercadoria, ao invés de dinheiro, uma vez que reduz o rendimento discricionário do trabalhador e a liberdade do mesmo para decidir como satisfazer as suas necessidades. Consequentemente, a provisão de pagamentos em mercadoria é, com frequência, regulada estritamente pela legislação nacional ou acordo coletivo, sendo restrita a uma percentagem do salário integral.

O princípio de **pagamento equivalente para trabalho de valor equivalente** significa que os homens e as mulheres são pagos consoante a mesma tarifa para executar trabalhos de valor equivalente, muito semelhante ou comparável. Determinar se os trabalhos são de valor comparável pode ser um processo complexo, porém as tarifas devem ser estabelecidas sem referência a género. O “pagamento” deve ser entendido no seu conceito abrangente, que inclui todas as remunerações, incluindo salários básicos, bónus e benefícios não monetários.

Um **contrato de emprego** é um acordo entre o empregador e o empregado sobre os termos e condições básicos de trabalho do empregado. No geral, os acordos contratuais no setor agrícola tendem a ser concluídos verbalmente e não por escrito. Contudo, independente da forma do acordo, quaisquer alterações às condições de trabalho do empregado (tais como a jornada de trabalho) representam uma alteração a este acordo e devem, portanto, ser efetuadas com o consentimento prévio do empregado.

O conteúdo dos contratos no setor agrícola varia imenso, devido à grande variedade de emprego e outras relações de trabalho, por exemplo, emprego permanente, diário e sazonal, salário por produção ou por tarefa, meação ou agricultura contratual. Os acordos de trabalhos **temporários**, tais como o sazonal, casual, diário e contrato de trabalho prevalecem no setor agrícola. Os trabalhadores sujeitos a estes acordos não beneficiam da duração do tempo de serviço ou da garantia de emprego, como os trabalhadores

permanentes, mas deveriam receber benefícios e condições de emprego equivalentes relativas ao seu período de emprego, tais como salários, horas extras, períodos de descanso e assistência de saúde e segurança.

A jornada de trabalho é outra condição de trabalho de grande impacto na saúde e qualidade de vida dos trabalhadores. O limite máximo da jornada de trabalho semanal ou diário, os períodos de descanso, o horário de turnos e as horas extras são, muitas vezes, definidos pela legislação nacional, embora seja comum o setor agrícola estar isento destas leis. Esta é uma falha importante na proteção dos trabalhadores agrícolas, uma vez que muitos destes trabalhadores executam um trabalho manual árduo por longos períodos, que podem ser alargados durante os períodos de pico, tal como o plantio e a colheita. Apesar dos riscos associados à saúde, os trabalhadores podem solicitar estes longos períodos e mesmo renunciar aos dias de descanso a fim de aumentarem o seu rendimento. As horas extras devem ser sempre executadas de acordo com os requisitos da legislação nacional e acordos coletivos, incluindo tarifas salariais, e saúde e segurança.

CONVENÇÕES RELEVANTES DA OIT

Existem várias convenções da OIT que definem os padrões referentes às condições de trabalho, os quais são dirigidos às autoridades legislativas. Os trabalhadores rurais não são abrangidos pelas duas principais convenções relativas à jornada de trabalho (C1 e C30 da OIT) ou descanso semanal (C14 e C16). No que respeita aos salários, a Convenção C99 exige o estabelecimento de salários mínimos para o setor agrícola por parte dos países; a Convenção Nº 100, de 1951, relativa à Igualdade de Remuneração, define o princípio da remuneração equivalente para homens e mulheres para trabalho de valor equivalente (consulte secção “Discriminação” acima). A Convenção Nº 110, de 1958, relativa às Plantações refere-se às condições de emprego dos trabalhadores das plantações. Esta abrange as condições de trabalho, contratos de emprego, negociação coletiva, métodos de pagamento de salário, licença remunerada, descanso semanal, proteção à maternidade, indemnização por acidente, liberdade de associação, inspeção do trabalho, moradia e assistência médica. A mesma abrange, ainda, o recrutamento e envolvimento de trabalhadores migrantes.

INTENÇÃO DA BCI

A BCI não considera apropriado determinar “padrões locais” para a produção algodoeira, tais como salários e jornada de trabalho. Os contratos individuais e coletivos estabelecem-nos através da legislação nacional, contratos de negociação coletiva e contratos individuais de trabalho. A BCI requer que os produtores-empregadores ajam em conformidade com a legislação de trabalho nacional e que esta prevaleça quando os padrões definidos forem mais altos em relação a certas questões que aqueles definidos pelos Critérios da BCI.

Devido à importância do emprego assalariado na cotonicultura e à sua relação com a pobreza, a questão das condições de emprego é central para a promoção das Relações Justas de Trabalho. Os diferentes Critérios sujeitos às condições de emprego são aplicáveis aos produtores de médio e grande porte, mas não aos pequenos agricultores.

Estes foram elaborados a partir de consultas com os Grupos Regionais de Trabalho em diferentes regiões de foco, que muitas vezes consideraram as condições de emprego uma questão essencial nas situações de trabalho contratado.

RECURSOS

Geral

Website da OIT sobre Condições de Trabalho

<http://www.ilo.org/global/topics/working-conditions/lang--en/index.htm>

<http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/wages/lang--en/index.htm>

<http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/working-time/lang--en/index.htm>

Convenções da OIT

Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951 (Nº 100)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C100

Convenção sobre os Mecanismos de Fixação do Salário Mínimo (Agricultura), 1951 (Nº 99)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C099

Convenção sobre Lavouras, 1958 (Nº110)

www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C110

Específico para Agricultura

FAO-OIT-IUF, 2007. Trabalhadores Agrícolas e sua Contribuição à Agricultura Sustentável e Desenvolvimento Rural

www.fao-ilo.org/fileadmin/user_upload/fao_ilo/pdf/engl_agricultureC4163.pdf

OIT, 2008. Promoção do Emprego Rural para Redução da Pobreza. Relatório IV, Conferência Internacional do Trabalho, 97ª Sessão.

www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_091721.pdf

TRATAMENTO E PRÁTICAS DISCIPLINARES BÁSICAS

Os Critérios

Critérios aplicados a produtores de médio porte e grandes produtores

6.25 Os empregadores não irão exercer nem tolerar a utilização de punição física, coerção física ou mental, assédio sexual ou de outra natureza, ou abuso físico e verbal de qualquer natureza.

6.26 Há um sistema e normas claras e transparentes relativamente às medidas disciplinares e os mesmos são comunicados aos trabalhadores. O sistema inclui princípios de advertência justos e quaisquer ações disciplinares são proporcionais à conduta em questão.

Em grande medida, estes dois critérios dispensam explicação e, para a BCI, é essencial que todos os empregados sejam tratados com respeito e dignidade. Embora pareça óbvio, a BCI considera importante explicar esta questão no âmbito do Princípio de Relações Justas de Trabalho, a fim de refletir sobre a importância da justiça e transparência nas práticas disciplinares.

Estas são, muitas vezes, regulamentadas pela legislação nacional, embora o grau e a natureza da sua cobertura varie consideravelmente de país para país. Alguns países têm legislações específicas que consideram crimes os abusos no local de trabalho, assim como requisitos que precisam de ser satisfeitos nos casos em que as medidas disciplinares levam à demissão. Deve ainda ser notado que é comum os acordos coletivos conterem cláusulas referentes aos procedimentos disciplinares. A OIT não tem uma convenção específica referente às práticas disciplinares. Contudo, há outros acordos das Nações Unidas pertinentes, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos e a maioria das iniciativas voluntárias para a gestão das condições de trabalho nas cadeias de fornecimento contêm padrões sobre os procedimentos disciplinares.

Estes, quando justos, não só ajudam a eliminar o tratamento desumano em relação aos trabalhadores, como também são um instrumento fundamental para a boa gestão do pessoal, que ajuda na criação de um local de trabalho harmonioso e produtivo. No caso de produtores de médio e grande porte, as políticas relativas às práticas disciplinares devem proporcionar uma demonstração clara sobre o que constitui um comportamento aceitável no local de trabalho e estabelecer uma estrutura transparente e justa a ser seguida nos casos de alegações de mau comportamento. Assim, garante-se que todos os trabalhadores tenham conhecimento dos seus direitos e recebam um tratamento justo e consistente.

ANEXO 1: TERMOS E DEFINIÇÕES

A

Acre:

Uma unidade de área igual a 4.840 jardas quadradas ou 43.560 pés quadrados. Aproximadamente 0,4 hectares.

Agentes de biocontrole:

Parasitas, predadores ou patogênicos, utilizados para controlar a população de uma praga. Podem ocorrer naturalmente no campo ou podem ser desenvolvidos em laboratório e soltos no campo conforme necessário.

Agricultura mecanizada:

Movimentação mecânica do solo.

Água de superfície:

A água drenada da superfície do campo algodoeiro.

Algodão em caroço:

A fibra de algodão, ainda unida ao caroço, conforme colhida da planta e antes do descaroçamento.

Algodão in natura (fibra de algodão):

A fibra de algodão separada do caroço durante o processo de descaroçamento. Cada fibra de algodão é uma célula única que se origina do seu caroço.

B

Biodiversidade:

A variedade ou diversidade de vida num determinado habitat.

C

Capulho aberto:

Os segmentos abertos do capulho, que envolvem o algodão em caroço.

Capulho:

A fruta ou vagem da planta de algodão. Os capulhos têm normalmente 4 ou 5 segmentos (flocos), cada um contendo 6 a 10 caroços, dos quais as fibras de algodão crescem.

Classe 1 da OMS:

Classe 1 a e 1b da Organização Mundial da Saúde: Estes defensivos são classificados pela Organização Mundial da Saúde como Extremamente (1 a) ou Altamente (1 b) perigosos, tendo em conta a sua toxicidade aguda.

Comprimento da fibra:

Consulte Comprimento.

Comprimento:

O comprimento da fibra de algodão. No que respeita à resistência, de um modo geral, quanto mais longo, melhor. Embora o comprimento das fibras seja primariamente determinado pela variedade, os fatores sazonais podem limitar a capacidade da variedade de produzir o maior comprimento de fibras possível. Os fatores que podem afetar o comprimento das fibras são as altas temperaturas, o stress devido à humidade severa e a deficiência de potássio.

Contaminação:

Qualquer matéria estranha, isto é, qualquer material num lote de algodão que não seja fibra de algodão ou refugo (folha de algodão). Pode ser manufaturado (por ex., graxa, plástico, tecido, cabelo ou partes de maquinaria) ou natural (casca, gordura, fragmentos de casca de caroço). A contaminação pode ocorrer durante a colheita, transporte e descaroçamento e inclui itens como juta, tecidos/roupas, pedaços de fios, polietileno, pedaços de fios de polipropileno, cabelos e pelos, itens metálicos, penas, papel, embalagem de cigarros, etc.

Conteúdo de fibras curtas (SFC):

O conteúdo de fibras curtas é uma medida da quantidade das fibras abaixo de 12,7 mm / meia polegada de comprimento. Tal como com a uniformidade do comprimento, quanto menos fibras curtas, menor a quantidade de perda de algodão gerada e maior a eficiência na fiação. A qualidade do fio melhora também com um conteúdo de fibras curtas reduzido. O algodão colhido mecanicamente é mais suscetível a níveis inaceitáveis de fibras curtas que o algodão colhido manualmente.

Convenção de Estocolmo:

A Convenção de Estocolmo relativa aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) determina a descontinuação da produção e utilização de poluentes orgânicos persistentes. Há 12 defensivos incluídos na lista: aldrina, clordano, clordecona, dieldrina, diclorodifeniltricloroetano (DDT), endrina, heptacloro, hexaclorobenzeno, hexaclociclohexano, lindano, mirex e toxafeno.

Convenção de Roterdão:

A Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos foi adotada em 1998. A mesma foi concebida para garantir que qualquer comercialização internacional de uma substância que tenha sido banida ou cujo uso esteja estritamente restrito em qualquer país não ocorra sem o consentimento prévio do governo do país para o qual esta substância está a ser exportada. As informações sobre os danos específicos associados à substância e os métodos de controlo dos mesmos devem ser fornecidos antes de ser dado o consentimento.

Cor:

A cor é uma medida da brancura e brilho da fibra do algodão. A cor é diretamente afetada pelo tempo e duração da exposição do capulho aberto às intempéries. A cor começará a deteriorar assim que o capulho abrir e a fibra ficar exposta à humidade e à luz. Outros fatores que podem afetar a cor incluem: a destruição por pragas, folha verde na colheita, caroço com alto teor de humidade, armazenamento incorreto e transporte do algodão em estradas empoeiradas. A cor anormal pode indicar uma deterioração da qualidade e as variações de cor no algodão *in natura* podem levar a variações na cor do tecido quando tingido.

Crítérios:

Os Crítérios listados de acordo com os Princípios de Produção proporcionam um maior nível de detalhe das áreas específicas a serem tratadas dentro de cada Princípio de Produção.

Cultivar:

Um conjunto de plantas que foi selecionado por um atributo ou combinação de atributos específicos e que é, claramente, distinto, uniforme e estável em tais características e que, quando propagado por meios adequados, retém as mesmas características. (*Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas*).

Cultivo conservacionista:

Um sistema de plantio que deixa pelo menos 30% da superfície do solo coberta com resíduos de cultivo/matéria vegetal.

D

Defensivo:

Qualquer substância ou mistura de substâncias empregues para a prevenção, destruição ou controlo de qualquer praga. O termo inclui substâncias destinadas a serem utilizadas como regulador de crescimento de plantas, desfolhante, dissecante ou agente para desbaste de frutas ou prevenção da queda prematura da mesma, assim como substâncias aplicadas às culturas, antes ou depois da colheita, para proteger o produto da deterioração durante o armazenamento e transporte. Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas da FAO (Versão Revista, 2002). O termo inclui inseticidas, herbicidas, fungicidas e acaricidas, reguladores de crescimento, desfolhantes, condicionadores e dissecantes, assim como biodefensivos. Nenhuma distinção é feita entre as substâncias naturais e sintéticas que são aplicadas para quaisquer destes fins.

Descaroçamento:

O processo pelo qual a pluma de algodão (fibra) é removida do algodão em caroço.

Desfolhamento:

A remoção das folhas da planta do algodão em preparação para a colheita.

Desnitrificação:

A perda do nitrogénio disponível para a planta através da conversão dos nitratos do solo em gases nitrogenados por meio da ação de micróbios.

E

Encharcamento:

Um período prolongado em que as raízes das plantas ficam submersas sem disponibilidade de oxigênio. Isto resulta na diminuição do consumo de nutrientes e água pela planta, o que prejudica o crescimento da plantação e a sua produção.

Equipamento de Proteção Individual:

Qualquer vestuário, material ou equipamento com o objetivo de proteger contra a exposição a defensivos (EPI).

Estabilidade atmosférica:

É a resistência atmosférica ao movimento vertical. Uma grande diminuição da temperatura devido à altura apresenta uma condição de instabilidade que promove as correntes de ar ascendentes e descendentes. Uma pequena diminuição devido à altura indica uma condição de estabilidade que inibe o movimento vertical. Quando a temperatura aumenta com a altura, através de uma inversão, a atmosfera fica extremamente estável. Os indicadores de instabilidade atmosférica incluem o movimento rápido de nuvens de cúmulo e a formação de tempestades.

Estrutura do Solo:

Descreve o arranjo das partículas do solo: o seu tamanho, forma e estabilidade. Descreve também o tamanho, forma e continuidade dos espaços (poros) entre as partículas do solo.

Eutroficação:

Um aumento dos nutrientes (especialmente nitrogênio e/ou fósforo) na água, que conduz ao crescimento excessivo e decadência da planta, o qual, por sua vez, leva ao crescimento algáceo e ao declínio da qualidade da água. O crescimento das algas pode consumir todo o oxigênio disponível para os peixes respirarem e levar a morte dos mesmos.

F

Fardo:

Uma unidade de fibra de algodão compactada pronta para ser despachada para a fiação, geralmente acondicionada numa embalagem protetora e amarrada com arames ou fitas. Por convenção, um fardo “estatístico” pesa 480 libras. No entanto, os pesos nominais dos fardos de algodão variam dependendo do país de origem; por exemplo, um fardo padrão pesa 227 quilogramas (500 libras) na Austrália, 180 quilogramas (396,6 libras) no Brasil e 170 quilogramas (375 libras) na Índia e no Paquistão. Os pesos físicos ou reais dos fardos irão variar em torno do peso padrão.

Feromônio:

Uma substância segregada por um organismo que afeta o comportamento do sexo oposto da mesma espécie.

Fibra caramelada (Stickiness):

A fibra caramelada é causada por depósitos açucarados na fibra, deixados por insetos (por ex., mela de afídeo, mosca branca) ou produzida pela própria planta. A fiação tem,

praticamente, tolerância zero para as fibras carameladas, devido aos danos graves que esta pode causar a uma fiação. Os depósitos açucarados aderem às superfícies do equipamento de fiação, o que exige que o mesmo seja desligado para limpeza e, deste modo, há um aumento dos custos de produção.

Fibra de algodão (algodão *in natura*):

A fibra de algodão separada do caroço durante o processo de descaroçamento. Cada fibra de algodão é uma célula única que origina do caroço de algodão.

Fragmentos da casca do caroço (SCF):

Partes da casca do caroço que permanecem unidas à fibra após o descaroçamento. Estes são indesejáveis.

G

Grandes propriedades:

A BCI define como grandes propriedades rurais aquelas em que a cotonicultura depende estruturalmente de mão-de-obra contratada permanente.

Grau:

É a aparência geral de uma amostra de algodão, baseada principalmente numa avaliação de classificadores de cor, refugos visíveis e preparação (descaroçamento), em que a preparação descreve o grau de suavidade ou aspereza com o qual o algodão é beneficiado e a quantidade relativa de *neps* e *naps* da fibra descaroçada. O algodão de fibras mais longas terá, normalmente, uma aparência mais grosseira após o descaroçamento que os curtos. As *naps* são mais fáceis de serem detetadas pelos classificadores, porém, não são tão nocivas à qualidade do algodão quanto as *neps*. OU a classificação de algodão por grau é definida como a arte e a ciência da descrição de qualidade do algodão em termos de grau, de acordo com os padrões oficiais. A graduação é baseada numa avaliação e inspeção visuais da qualidade do algodão *in natura*.

H

Habitat Natural

Um habitat natural é uma área onde a biodiversidade original permanece em grande parte inalterada pela atividade humana. Inclui também as áreas onde a biodiversidade, antes alterada, tenha sido recuperada ou regenerada por forças naturais ou humanas.

Hectare:

Uma unidade de área igual a 10.000 metros quadrados. Aproximadamente 2,47 acres.

I

Impurezas, teor de impurezas

O material da folha de algodão encontrado no algodão em caroço ou na fibra. O teor de impurezas refere-se ao nível de folhas no algodão descaroçado. Deve-se chegar a um equilíbrio entre o nível de impurezas removidas durante o descaroçamento e os efeitos

adversos subsequentes do aumento das operações de limpeza na qualidade da fibra. Quanto mais ciclos de limpeza forem empregues, maiores serão os danos à fibra, principalmente a quebra da fibra, o que leva a um maior conteúdo de fibras curtas. O desfolhamento inapropriado é um dos principais fatores do excesso de impurezas no algodão. Além disso, o crescimento excessivo precisa de ser gerido de modo a minimizar o risco de teor excessivo de impurezas. O algodão em caroço no geral contém grandes quantidades de refugo, dependendo do método de colheita. A colheita manual é muito menos contaminada pelo refugo que a mecânica. Mesmo quando o algodão é colhido cuidadosamente, em condições de campo ideais, é muito difícil que não inclua refugo. Embora grande parte do refugo seja removida nos processos de secagem e limpeza durante o descaroçamento, a sua remoção total é impossível. A minimização do teor de refugo é importante, uma vez que este será removido como resíduo, acompanhado por uma perda da fibra. Além disso, as partículas finas e pequenas de refugo que não podem ser removidas diminuem a qualidade e prejudicam a aparência dos fios e dos tecidos manufaturados. No geral, o algodão que contém a menor quantidade de refugo, tendo outras condições equivalentes, é aquele com maior valor de fiação.

Insetos benéficos:

Predadores e parasitoides de pragas.

L

Grandes produtores:

A BCI define como grandes produtores os agricultores que dependem estruturalmente de mão-de-obra contratada permanente. O tamanho da propriedade rural é superior a 200ha de algodão.

M

Manejo Integrado de Pragas:

A consideração cuidadosa de todas as técnicas de controlo de pragas disponíveis e a subsequente integração das medidas apropriadas que desencorajam o desenvolvimento de populações de pragas e mantêm os defensivos e outras intervenções em níveis economicamente justificáveis, para além de reduzirem ou minimizarem os riscos para a saúde humana e meio ambiente. O MIP ressalta o cultivo de uma plantação saudável com a menor interferência possível nos agroecossistemas e incentiva os mecanismos naturais de controlo de pragas. Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas da FAO (Versão Revista, 2002).

Matéria Orgânica:

Matérias do solo que contêm carbono derivado de seres vivos.

Maturidade:

À medida que a fibra do algodão cresce e amadurece, a parede da célula torna-se mais espessa. A maturidade da fibra é determinada pelo grau de espessura da parede da célula da fibra do algodão em relação ao seu perímetro. Esta pode ser afetada por diversos

fatores, sobretudo as variações de temperaturas durante a fase de desenvolvimento da fibra e o período da colheita.

Mela (Honeydew):

Um resíduo viscoso, rico em açúcar, excretado por afídeos e moscas brancas ao se alimentarem da planta do algodão. Este pode interferir com o crescimento da cultura e, quando presente na fibra, pode causar dificuldade no seu processamento (fiação).

Micronaire

O micronaire é uma medida combinada de dois atributos diferentes da fibra:

- (1) a espessura (finura) da fibra, ou seja, o seu diâmetro;
 - (2) e a espessura (maturidade) da parede da fibra (sendo que o algodão é um tubo oco)
- O diâmetro da fibra é determinado, em grande parte, pela genética, enquanto a espessura da parede é determinada por fatores ambientais, tais como o stresse do fim de safra. A finura da fibra é importante para a fiação, uma vez que o algodão fino permite que haja mais fibras por secção transversal dos fios, tornando-o mais forte. A fibra de baixo micronaire (imatura) cria problemas, pois causa *neps*, e pode resultar em fibras mais curtas e menor uniformidade do comprimento. Tudo isto é prejudicial à eficiência da fiação e à qualidade do fio e tecido produzidos com esse algodão.

Produtores de porte médio:

A BCI define os produtores de porte médio como uma Unidade de Produtores em que os agricultores dependem estruturalmente de trabalho contratado permanente. O tamanho da propriedade rural na Unidade de Produtores é de 20 a 200 ha de algodão

N

Naps:

Os *Naps* são pedaços grandes e relativamente soltos de fibra ou massas de fibra emaranhadas (cf. *neps*). No geral, o termo “*nappy*” descreve a fibra que tem uma aparência grosseira. A formação de *naps* é, frequentemente, pronunciada quando o algodão em caroço está molhado e o rolo do descaroçador está muito apertado, o que leva à remoção imperfeita das fibras.

Neps:

Os *Neps* são pequenos aglomerados ou emaranhados de fibras e podem ser classificados em 1 de 3 categorias: (i) *neps* biológicos; (ii) *neps* mecânicos e (iii) manchas brancas. Os *Neps* podem ser causados por fatores ambientais ou de processamento. Não se conhece o nível exato de contribuição de cada um. A lista de potenciais causas é extensa e inclui fibras imaturas, comprimento de mechas desigual, teor de humidade, finura, manuseio mecânico pela colhedora de algodão e/ou descaroçador, práticas de colheita de etapa única, desfolhamento prematuro, doenças e geadas. As fibras de algodão mais finas e longas são mais suscetíveis à formação de *neps* que as mais espessas e curtas. Os *Neps* na fibra do algodão podem significar *neps* na fiação, o que pode reduzir a qualidade do fio, pois os *neps* podem resultar em pontos ou manchas brancas no tecido acabado.

Nível do lençol freático:

O ponto em que o solo está completamente saturado. Abaixo deste nível os espaços de poros entre cada grão de terra e a fissura da rocha estão completamente cheios de água.

P

Parasita:

Um organismo que vive de outro organismo.

Parasitoide:

Parasitas de insetos que matam o inseto hospedeiro.

Pequenos agricultores-empregadores:

A BCI define como pequenos agricultores-empregadores aqueles que empregam um número significativo de trabalhadores contratados, permanentemente ou para tarefas específicas.

Pequenos agricultores:

A BCI define os *pequenos agricultores* como cotonicultores que não são estruturalmente dependentes de trabalho contratado permanente.

Período de carência:

O tempo que se deve esperar após a aplicação dos defensivos antes da colheita.

pH:

Uma medida de acidez ou alcalinidade. O algodão prefere solos com pH entre 6 e 8.

POP:

O Poluente Orgânico Persistente (de acordo com a Convenção de Estocolmo) pode constituir um grave perigo ambiental, pois é extremamente estável, permanece no meio ambiente, acumula-se em altas concentrações nos tecidos gordurosos, são bioampliados na cadeia alimentar, são transportados no meio ambiente através de longas distâncias e afetam os animais e seres humanos de forma tóxica e crônica.

Preparação:

A medida do grau de aspereza ou suavidade da fibra de algodão beneficiada. No geral, o algodão macio produzirá um fio mais uniforme e macio, com menos perdas que o algodão mais áspero.

Princípios de Produção:

As áreas amplas submetidas ao controlo do agricultor, que devem ser por estes tratadas para a produção de Better Cotton.

Pupa / pupas:

A fase de vida de um inseto em transformação. Por exemplo, entre as fases de lagarta (larval) e mariposa (adulto) do ciclo de vida da lagarta da maçã (plural: pupas/pupae em latim).

Q

Qualidade:

Um conjunto de características de um lote de algodão que influencia a sua adequação para a fiação e processamento têxtil. Para a BCI, a qualidade inclui tanto as características intrínsecas da fibra, relacionadas o seu comprimento, força, finura e cor, como as propriedades extrínsecas, particularmente, a contaminação.

R

Relações Justas de Trabalho:

A BCI entende o termo Relações Justas de Trabalho de acordo com o conceito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cuja definição é “a atividade que proporciona oportunidades para mulheres e homens trabalharem produtivamente em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade humana.” Este conceito engloba o respeito pelos padrões essenciais de trabalho da OIT e a legislação de trabalho nacional, juntamente com a promoção de trabalho produtivo e seguro, a proteção e o diálogo social.

Resistência:

Resistência é a medida de resistência de uma amostra de fibra à tensão longitudinal. Quanto mais forte for a fibra, melhor será a qualidade da mesma, devido à relação direta entre a resistência da fibra e a qualidade do fio e do tecido. As fibras resistentes são necessárias para que os equipamentos de fiação modernos, de alta velocidade, operem na sua capacidade e eficiência máximas. A resistência das fibras é uma característica relativa à variedade e é menos influenciada pelas condições adversas de cultivo que o comprimento e o micronaire.

S

Salino /Salinização:

Solo com alto teor de sal (o processo de salinização), particularmente cloreto de sódio. Embora seja uma cultura relativamente tolerante ao sal, o rendimento do algodão pode ser afetado pelos solos muito salinos. Os solos salinos interferem com o potencial de cultivo de algumas culturas de rotação (por exemplo, os legumes). Os indicadores de salinidade incluem: pouco crescimento da planta, aumento na quantidade de ervas daninhas tolerantes ao sal e humidade prolongada do solo.

Sódico:

Solo com teor excessivo de sódio. Os solos sódicos sofrem um maior risco de instabilidade estrutural e podem prejudicar o crescimento da planta. Os indicadores de sodicidade incluem a dispersão ao molhar (a separação da argila e do barro arenoso), encharcamento e, ao secar, a formação de crostas.

Pequenos agricultores:

A BCI define os pequenos agricultores como Unidades de Produtores em que os agricultores não dependem estruturalmente de trabalho contratado permanente. O tamanho da propriedade rural na Unidade de Produtores não excede os 20ha de algodão.

T

Terra ribeirinha:

A terra situada nas margens dos cursos de água, rios, riachos, etc.

Trabalhadores:

A BCI define como trabalhadores todos os empregados remunerados dos cotonicultores, incluindo trabalhadores migrantes, temporários, sazonais, subcontratados e permanentes. Quando os membros da família são empregados diretamente pelos cotonicultores, o termo “trabalhadores” também os inclui.

U

Uniformidade do comprimento:

A uniformidade do comprimento corresponde ao comprimento médio das fibras presentes na amostra analisada. Quanto mais uniforme for o comprimento da fibra, melhor é o algodão para fiação, pois a variabilidade dificulta a produção de fios de qualidade e a resistência uniforme. Quanto mais baixo o valor da medida de uniformidade do comprimento, maior a percentagem de fibras curtas na amostra, o que faz com que a eficiência de fiação diminua, devido ao aumento do desperdício da fibra (ou seja, o algodão *in natura* que não acaba em fio).

ANEXO 2:

ORIENTAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS QUÍMICOS INCLUÍDOS NAS CATEGORIAS CLASSE I DA OMS E DAS CONVENÇÕES DE ROTERDÃO E ESTOCOLMO

As listas que se seguem são fornecidas apenas como orientação e nem todos os compostos nelas apresentados nas suas versões integrais estão incluídos (por exemplo, os raticidas não foram incluídos na lista Classe 1 da OMS abaixo.) Consulte as fontes originais para obter detalhes específicos, contexto e referências.

Importa notar também que a lista de produtos químicos neste anexo não significa necessariamente que este seja utilizado na produção de algodão.

Para a classificação da OMS, as listas abaixo apresentam os ingredientes ativos, a classificação final de cada produto depende da sua formulação. Como foi observado em *A Classificação de Pesticidas segundo o grau de perigo recomendada pela OMS* (2004), emendada em 2006, “A classificação final de qualquer produto deve ser feita por formulação. A classificação fornecida nas tabelas abaixo refere-se aos ingredientes ativos e é apenas o ponto de partida para a classificação final da formulação em si.”

Classe 1a da OMS

Nome comum Observações

Acetato de Fenilmercúrio

Aldicarbe

Brodifacoum

Bromadiolone

Brometalina

Captafol Listado na Convenção de Roterdão

Cianeto de cálcio

Cloreto de Mercúrio Listado na Convenção de Roterdão

Cloretoxifós

Clormefos

Clorofacinona

Difacinona [ISO]

Difenacoum

Difetialona

Dissulfoton

EPN

Etoprofos

Flocoumafen

Forato

Fosfamidon Listado na Convenção de Roterdão

Hexaclorobenzeno Listado na Convenção de Roterdão

Mevinfos

Paration Listado na Convenção de Roterdão

Paration-metil Listado na Convenção de Roterdão

Sulfotep

Tebupirinfós

Terbufos

Fonte:

Organização Mundial da Saúde

http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf [páginas 19-20]

Classe 1b da OMS

Nome Comum

Observações

Acroleína

álcool de alil ou álcool alílico

Arseniato de cálcio

Arseniato de chumbo

Arseniato de sódio

Azinfós etílico

azinfós-metílico

Blasticidina S

Butocarboxim

Butocarboxim

Cadusafos

Carbofurano

Listado na Convenção de Roterdão

cianeto de sódio Clorfenvinfos

3-Cloro-1,2-propanediol

Coumafos

Demeton-S-metil

Diclorvos

Dicrotofós

Dinoterbe

DNOC Listado na Convenção de Roterdão

Edifenfos

Estricnina

Etiofencarbe

Fenamifos

Flucitrinato

Formetanato

Fosfito de zinco

Furatiocarb

Heptenofos

Isoxation

Mecarbame

Metamidofos Listado na Convenção de Roterdão

Metomil

Metidation

Metiocarbe

Monocrotofós Listado na Convenção de Roterdão

Nicotina

Ometoato

Oxamil

Oxidemeton-metílico/metilo

Óxido mercúrico

Pentaclorofenol Listado na Convenção de Roterdão

Propetamfos

Teflutrina

Sulfato de tálio

Tiofanox

Tiometon

Triazofos

Vamidotione

Verde de Paris

Warfarine

Zeta-cipermetrina

Fonte:

Organização Mundial da Saúde. World Health Organisation
http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf [pages 20-23]

**Convenção de Roterdão
(Consentimento Prévio Informado)**

Nome Comum

Observações

1,2-Dibromoetano (EDB)

2,4,5-T e seus sais e ésteres

Alacloro

Aldicarbe

Aldrine Listado na Convenção de Estocolmo

Binapacrilol

Captafol

Clordano Listado na Convenção de Estocolmo

Clordimeforme

Clorobenzilato

Compostos de mercúrio, inclusive
compostos inorgânicos de mercúrio,
compostos de alquil-mercúrio e
alquiloxialquil e compostos de aril mercúrio , inclusive
compostos inorgânicos de mercúrio,
compostos de alquil mercúrio e

alquiloxialquil e compostos de aril mercúrio.

DDT Listado na Convenção de Estocolmo

Dicloreto de etileno

Dieldrina Listado na Convenção de Estocolmo Dinitro-*orto*-cresol (DNOC) e seus sais

Dinosebe e seus sais

DNOC e seus sais
(tais como sal de amônia, sal de potássio e sal de sódio)

Endossulfão Listado na Convenção de Estocolmo

Fluoroacetamida

HCH (isômeros mistos)

Heptacloro Listado na Convenção de Estocolmo

Hexaclorobenzeno Listado na Convenção de Estocolmo

Lindano Listado na Convenção de Estocolmo

Metamidofós (fórmulas de líquidos solúveis da substância que exceder 600 g de ingrediente ativo/l)
Monocrotofos (todas as formulações)

Óxido de etileno
Paratião (todas as formulações – aerossóis, pó seco (DP), concentrado emulsionável (EC), grânulos (GR) e pós molháveis (WP) desta substância são incluídos, exceto suspensão concentrada (CS)

Paratião-metil (concentrado emulsionável (EC) com 19.5%, 40%, 50%, 60% de ingrediente ativo e pós contendo 1,5%, 2% e 3% de ingrediente ativo

Pentaclorofenol 2,4,5-T

Toxafeno Listado na Convenção de Estocolmo

Todos os compostos de tributilestanho incluem: óxido de tributilestanho, fluoreto de tributilestanho, metacrilato de tributilestanho, benzoato de tributilestanho, linoleato de tributilestanho. Naftenato de tributilestanho

Formulação de pó seco contendo uma combinação de: benomil a ou acima de 7%, carbofurão a ou acima de 10% e tirame a ou acima de 15%

Fosfamidom (formulações líquidas solúveis da substância que excedam 1000 g do ingrediente ativo/l)

Conforme observado na *Classificação de Pesticidas segundo o grau de perigo recomendada pela OMS (2004)*, “segundo a Convenção PIC, a exportação de produtos químicos pode ocorrer apenas com o consentimento prévio fundamentado da Parte importadora.” O procedimento PIC é um meio para a obtenção e disseminação formal das decisões de países importadores em relação à forma como desejam receber as remessas futuras de um certo produto químico e de garantir a conformidade dos países exportadores a estas decisões. O objetivo é promover uma responsabilidade partilhada entre os países exportadores e importadores em relação à proteção da saúde dos seres humanos e do meio ambiente contra os efeitos nocivos de tais produtos químicos (mais informações podem ser encontradas em: <http://www.pic.int>”).

Fonte:

Organização Mundial da Saúde

**Convenção de Estocolmo
(Anexo A – ELIMINAÇÃO - Parte I) e Anexo B-RESTRICÇÃO-PARTE I)**

Nome Comum Observações

Aldrina

Clordano

ClordeconaDiclorodifeniltricloroetano (DDT)

Dieldrina

Endrina

Heptacloro

Hexaclorobenzeno

Hexaclorociclohexano

Lindano

Mirex

Pentaclorobenzeno

Ácido perfluorooctanossulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfônico

Endossulfão técnico e isômeros relacionados

Éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico

Toxafeno

Fonte:

<http://chm.pops.int>

ANEXO 3:

Resumo das Convenções Relevantes da OIT

CONVENÇÕES ESSENCIAIS

A OIT declarou oito das suas convenções como essenciais para os direitos dos trabalhadores no mundo inteiro, as quais estão resumidas abaixo. As oito convenções resumem-se, basicamente, a quatro padrões internacionais de trabalho:

1. Os trabalhadores devem ter o direito de se organizar em sindicatos e negociar as suas condições de trabalho de forma coletiva, independentemente de onde estejam.
2. Os trabalhadores devem ser livres de qualquer forma de trabalho forçado, tal como escravidão, servidão, trabalho obrigatório para reeducação política ou servidão por dívida.
3. As crianças, definidas como pessoas com idade inferior a 15 anos (ou conforme definido pela lei nacional), não devem trabalhar, para que possam ter a oportunidade de aprender e se desenvolver livremente.
4. A discriminação devido a género, raça, nacionalidade, religião, opinião política ou origem social é banida, assim como o é a discriminação na remuneração baseada no género.

As oito principais convenções da OIT são os padrões internacionais que se aplicam aos países industrializados e em desenvolvimento da mesma forma (porém são dirigidas aos estados-membros e não aos intervenientes do setor privado). Por serem padrões de trabalho essenciais, as principais convenções foram integradas num série de diretrizes para as empresas, tais como a UN Global Compact e as Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais.

Liberdade de Associação

Convenção relativa à Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização de 1948 (Nº 87)

Esta convenção fundamental define o direito dos trabalhadores e empregadores de estabelecer e se afiliar a organizações da sua própria escolha sem autorização prévia. As organizações de empregadores e trabalhadores podem ser formadas livremente e não devem ser dissolvidas ou suspensas pela autoridade administrativa e terão o direito de estabelecer federações e confederações e afiliar-se a estas, as quais, por sua vez, podem afiliar-se a organizações internacionais de trabalhadores e empregadores.

Convenção relativa ao Direito à Organização e Negociação Coletiva, 1949 (Nº 98)

Esta convenção fundamental estabelece que devem ser tomadas medidas apropriadas às condições nacionais, quando necessário, para o incentivo e promoção do desenvolvimento e utilização totais de mecanismos para negociação voluntária entre os empregadores e organizações de empregados e de empregadores, com o objetivo de regulamentar os termos e condições do emprego por meio de acordos coletivos.

Abolição do Trabalho Forçado

Convenção relativa ao Trabalho Forçado, 1930 (No. 29)

Esta convenção fundamental proíbe todas as formas de trabalho obrigatório ou forçado, que se define como “todo o trabalho ou serviço que seja exigido de qualquer pessoa sob ameaça de qualquer multa e para o qual a pessoa em questão não se tenha oferecido voluntariamente.” As exceções previstas estão relacionadas com o trabalho exigido pelo serviço militar obrigatório, as obrigações cívicas normais, como consequência de condenação penal (desde que o trabalho ou serviço em questão seja executado sob a supervisão e controlo de uma autoridade pública e que a pessoa que o executa não seja contratada por ou colocada à disposição de pessoas físicas, empresas ou associações), no caso de emergência, e para serviços comunitários menores, desempenhados por membros da comunidade tendo como fim o interesse direto da mesma. A convenção requer também que a obtenção ilegal de trabalho forçado ou obrigatório seja objeto de punição como um crime, e que os estados que a ratificaram garantam que as penalidades relevantes impostas pela lei sejam adequadas e rigorosamente cumpridas.

Convenção relativa à Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (No. 105)

Esta convenção é fundamental e proíbe o trabalho obrigatório e forçado como um meio de coerção política ou educação, ou ainda como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou opiniões ideologicamente opostas ao sistema económico, social ou político estabelecido; como método de mobilização e utilização do trabalho com o objetivo de desenvolvimento económico; como método de disciplina no trabalho; como punição por participação em greves e como forma de discriminação religiosa, social, racial ou de nacionalidade. Além disso, o trabalho compulsório ou forçado é considerado uma das piores formas de trabalho infantil na Convenção relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (Nº 182).

Igualdade

Convenção relativa à Igualdade de Remuneração, 1951 (Nº 100)

Esta é uma convenção fundamental e requer que os estados que a ratificaram garantam a aplicação dos princípios de remuneração equivalente a todos os trabalhadores, homens e mulheres, para trabalho de valor equivalente. O termo “remuneração” é largamente definido a fim de incluir o salário mínimo ou ordinário básico ou salário e qualquer emolumento adicional a ser pago direta ou indiretamente, em dinheiro ou mercadoria, pelo empregador ao trabalhador e resultante do emprego do trabalhador.

Convenção relativa à Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (Nº 111)

Esta é uma convenção fundamental que define a discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência devido à raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, cujo efeito anula ou prejudica a igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego ou ocupação. A mesma requer que os estados que a ratificaram declarem e ajam de acordo com a política nacional designada a promover, através de métodos apropriados às condições e práticas nacionais, a igualdade de oportunidades e tratamento em relação ao emprego e ocupação, com o objetivo de eliminar qualquer discriminação nestes campos.

Isto inclui a discriminação em relação ao acesso à capacitação vocacional, acesso a emprego e a ocupações específicas, assim como os termos e condições de emprego.

Eliminação do Trabalho Infantil

Convenção relativa à Idade Mínima, 1973 (nº 138)

Esta convenção é fundamental e determina que a idade mínima geral de admissão para prestar emprego ou trabalho é de 15 anos (13 para trabalhos leves) e a idade mínima para trabalhos perigosos é de 18 (16 sob certas condições). Estabelece a possibilidade de determinar, inicialmente, uma idade mínima geral de 14 anos (12 para trabalhos leves) onde os recursos económicos e educacionais são insuficientemente desenvolvidos.

Convenção relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182)

Esta convenção é fundamental e define como “criança” qualquer pessoa menor de 18 anos de idade. Requer que os estados que a ratificaram eliminem as piores formas de trabalho infantil, incluindo todas as formas de escravidão ou práticas semelhantes, tais como a venda ou tráfico infantil, servidão por dívida e servidão ou trabalho obrigatório ou forçado, incluindo o recrutamento obrigatório ou forçado de crianças para uso em conflitos armados, prostituição e pornografia infantil, a utilização de crianças para atividades ilícitas, principalmente, para a produção e tráfico de drogas, e o trabalho em que é provável que sofram danos morais, à saúde e à segurança. A convenção requer que os estados que a ratificaram proporcionem a assistência direta, apropriada e necessária, para a remoção da criança das piores formas de trabalho infantil e para a sua reabilitação e integração social. Requer também que os estados garantam o acesso à educação básica gratuita e, sempre que possível e adequado, a capacitação vocacional para crianças removidas das piores formas de trabalho infantil.

Convenções da OIT aplicáveis exclusivamente à Agricultura

Além das convenções essenciais citadas acima, há algumas convenções que se referem apenas ao trabalho agrícola.

Convenção relativa às Plantações 1958 (nº 110)

Esta convenção abrange o recrutamento e envolvimento de trabalhadores migrantes e defende a proteção dos trabalhadores rurais em relação aos contratos de emprego, salários, duração de trabalho, assistência médica, proteção à maternidade, indemnização por acidentes de trabalho, liberdade de associação, inspeção do trabalho e moradia.

Convenção relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais, 1975 (No.141)

Todas as categorias de trabalhadores rurais, assalariados ou autônomos, devem ter o direito de estabelecer e, sujeito apenas às regras da organização em questão, afiliar-se a organizações, da sua própria escolha sem necessidade de autorização prévia. Os princípios de liberdade de associação devem ser respeitados na íntegra, as organizações de trabalhadores rurais devem ser de carácter voluntário e independente e devem permanecer livres de qualquer interferência, coerção ou repressão. A política nacional deve facilitar o estabelecimento e desenvolvimento, voluntário, de organizações de trabalhadores rurais

fortes e independentes como um meio efetivo de garantir a participação destes trabalhadores no desenvolvimento económico e social.